



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 188

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		34
Atos do Poder Executivo	1	25	
Vice-Governadoria		25	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	25	34
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		35
Secretaria de Estado de Cultura.....	5	26	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	5	26	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	26	36
Secretaria de Estado de Educação	5	27	36
Secretaria de Estado do Esporte		27	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	27	37
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	11		
Secretaria de Estado de Obras			37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	15	28	39
Secretaria de Estado de Saúde		29	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	32	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		33	42
Polícia Militar do Distrito Federal.....		33	42
Secretaria de Estado de Transportes		33	47
Secretaria de Estado de Habitação.....			48
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral			48
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	33	
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.371, DE 23 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º.....

Art. 21.

III – a gratuidade referida no inciso II se estenderá a qualquer horário e qualquer itinerário, dentro do limite comprovado pelo estudante;

IV – gratuidade às pessoas com deficiência.

Art. 6º.....

IV – um representante do Movimento do Passe Livre no Distrito Federal.

Brasília, 21 de setembro de 2009

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.402, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento da carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados, a contar de 1º de junho de 2009, os vencimentos básicos dos cargos integrantes da carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os servidores aposentados e os beneficiários de pensão da carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal que já se encontravam nessa condição na data de publicação da Lei nº 3.368, de 17 de junho de 2004, e que, naquela ocasião, foram enquadrados no último padrão da 1ª Classe de seus respectivos cargos, ficam reposicionados, a contar de 1º de junho de 2009, no último padrão da Classe Especial.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2009

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
ANALISTA DE ATIV. RODOVIÁRIAS	ESPECIAL	III	1.788,71	
		II	1.720,18	
		I	1.651,64	
	PRIMEIRA	VI	1.514,58	
		V	1.466,60	
		IV	1.418,63	
		III	1.370,66	
		II	1.322,69	
		I	1.274,71	
	SEGUNDA	VI	1.171,92	
		V	1.123,94	
		IV	1.075,97	
III		1.027,94		
II		980,02		
I		932,05		
TERCEIRA	IV	829,25		
	III	781,27		
	II	733,31		
	I	685,33		
	TÉCNICO DE ATIV. RODOVIÁRIAS	ESPECIAL	III	1.045,81
			II	1.009,02
I			972,24	
PRIMEIRA		IV	893,41	
		III	867,13	
		II	840,86	
		I	814,58	
SEGUNDA		IV	762,03	
		III	735,74	
		II	709,47	
		I	683,20	
TERCEIRA		V	630,64	
	IV	604,37		
	III	578,09		
	II	551,81		
	I	525,53		

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
AUXILIAR DE ATIV. RODOVIÁRIAS	ESPECIAL	III	628,51
		II	615,51
		I	602,50
	PRIMEIRA	IV	589,50
		III	576,50
		II	563,49
		I	550,49
	SEGUNDA	IV	537,48
		III	524,48
		II	511,36
	TERCEIRA	I	498,47
		V	485,47
IV		472,47	
III		459,46	
	II	446,46	
	I	433,46	

DECRETO Nº 30.837, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social a Cruz Vermelha Brasileira. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social a Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador do CNPJ nº 08.560.973/0001-97, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.838, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social da Brasil eu Acredito - BRA. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social a Brasil eu Acredito – BRA, com sede em Brasília, portador do CNPJ nº 09.069.670/0001-34, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.839, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Tombamento do Clube de Golfe de Brasília. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos dispositivos da Lei nº 47, de 2 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural, e,

Considerando as características urbanísticas, arquitetônicas, paisagísticas e bucólicas da cidade de Brasília.

Considerando a localização do Clube de Golfe de Brasília, definida pelo urbanista Lucio Costa no item nº 20 do Relatório do Plano Piloto de Brasília;

Considerando que o Clube de Golfe de Brasília integra o conjunto de bens inseridos na poligonal de tombamento de Brasília, nos termos do art. 1º do Decreto nº 10.829, de 1987;

Considerando a necessidade de assegurar a permanência de testemunhos da proposta original do Plano Piloto de Brasília;

Considerando a necessidade de conservação dos atributos peculiares da cidade de Brasília, que fundamentam sua condição de Patrimônio Cultural da Humanidade;

Considerando a concepção inovadora de lazer, de cultura e de esporte do projeto urbanístico de Lucio Costa para o Plano Piloto de Brasília;

Considerando a relevância histórica do Clube de Golfe de Brasília como conceito de esporte e lazer implícito nos primórdios da construção da cidade;

Considerando, ainda, o dever público de proteção de espaços urbanos e edificações pioneiras,
DECRETA:

Art. 1º. Considera-se sob a proteção do Governo do Distrito Federal, mediante tombamento, o conjunto urbanístico, arquitetônico, paisagístico e bucólico denominado Clube de Golfe de Brasília, integrante da poligonal de tombamento da cidade de Brasília e localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCE/S, Trecho 02, lote 17, com área de 730.392,00 m2.

Art. 2º. Considera-se Área de Tutela do perímetro tombado por este Decreto aquela que tem como limites, pelos lados Norte e Oeste vias públicas, pelo lado Sul o Lago Paranoá, e pelo lado Leste via pública e o lote nº 4/3 do mesmo Trecho e Setor, com as características constantes da matrícula nº 99146 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, objeto do registro R. 3-99146, com suas edificações e campo de golfe, projetados por Robert Trent Jones, dedicados ao esporte, à educação, à cultura e ao lazer.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 19 DE AGOSTO DE 2009. (*)

OS TITULARES DOS ORGÃOS E CEDENTE FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso 38 do Decreto nº 16.098/94, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11.103 – Região Administrativa I Plano Piloto

UG 190.103 – Região Administrativa I Plano Piloto

PARA: UO 19.201 – NOVACAP

UG 190.201 – NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.0084.1110.6219	449051	100	R\$ 307.614,38

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender ao Programa para Reforma dos banheiros e lanchonete do Parque Ana Lúcia, conforme processo 330.000.952/05

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

LUIZ CARLOS PITSCHMANN

UO Cedente

UO Favorecida

(*) Republicado por ter saído com incorreção na publicação do DODF nº 163, de 24 de agosto de 2009 e na republicação do DODF nº 184, de 23 de setembro de 2009.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área localizada no gramado da Esplanada dos Ministérios, em frente ao Museu da República, pela Secretaria de Cultura - SEC no período de 19 e 20 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área localizada na Praça da Harmonia Universal – EQN 104/105 - Asa Norte, pela ABT – ASSOCIAÇÃO BEING TAO no período de 27 de setembro de 2009 a 04 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área localizada na Praça dos Orixás, pela FEDERAÇÃO BRASILIENSE E ENTORNO DE UMBANDA E CANDOMBLÉ no período de 26 e 27 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área localizada no gramado lateral da Esplanada dos Ministérios – ao lado do Teatro Nacional Claudio Santoro, promovido pelo SESC/DF, no período de 02 a 20 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.982, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 69, de 18 de setembro de 2009, publicada em 22 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO NEILDO FURTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.982, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 75, de 22 de setembro de 2009, publicada em 23 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO NEILDO FURTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.982, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 76, de 22 de setembro de 2009, publicada em 23 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO NEILDO FURTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 34 Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.982, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 77, de 22 de setembro de 2009, publicada em 23 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO NEILDO FURTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 34, Inciso XXXIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.982, de 28 de maio de 2007, resolve Art. 1º - Designar FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS – matrícula 161887-3 como executor dos serviços referente ao processo 131.001.258/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CICERO NEILDO FURTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a transferência das entidades escolares para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, contida no Decreto nº 28276, de 14 de setembro de 2007 e considerando o Decreto nº 29.207, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre os Conselhos Escolares das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para constituição dos Conselhos Escolares das Escolas Técnicas, da rede pública de ensino do Distrito Federal, vinculadas à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Determinar que o processo eleitoral para a constituição dos Conselhos Escolares seja realizado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, por Comissão de Coordenação Eleitoral da Escola Técnica de Brasília, da Escola Técnica de Saúde de Planaltina e da Escola Técnica de Ceilândia, em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IZALCI LUCAS FERREIRA

ANEXO ÚNICO

Regulamentação do processo eleitoral para constituição dos Conselhos Escolares nas Escolas Técnicas, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, vinculadas à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

1. O processo eleitoral do Conselho Escolar será realizado pela Comissão de Coordenação Eleitoral da Escola Técnica de Brasília, da Escola Técnica de Saúde de Planaltina e da Escola Técnica de Ceilândia.

2- A Comissão de Coordenação Eleitoral será designada por ato do Diretor da instituição educacional, que a presidirá, e constituída por um representante de cada um dos segmentos que compõem o Conselho Escolar, conforme disposto no artigo 2º, do Decreto nº 29207, de 26/06/2008, publicado no DODF nº 123, de 27/06/2008.

3. Compete à Comissão de Coordenação Eleitoral do Conselho Escolar das Escolas Técnicas, na sua respectiva instituição educacional:

- efetuar as inscrições dos candidatos;
- afixar, nos espaços comunitários da instituição educacional, as listas com os nomes dos candidatos por segmento, data, horário e local de votação, prazo para apuração e recebimento de recursos;
- designar os membros das mesas receptoras e apuradora;
- providenciar a confecção das cédulas eleitorais;
- homologar as listas de eleitores, por segmento, elaboradas pela secretaria da respectiva instituição educacional;
- analisar e pronunciar-se quanto aos recursos interpostos por candidatos, cabendo apelação a Subsecretaria de Projetos Especiais, Educação Profissional e Ensino Superior;
- providenciar o arquivamento de toda a documentação relacionada ao processo eleitoral do Conselho Escolar de sua instituição educacional.

4. Em conformidade com o cronograma de ações divulgado pela Comissão de Coordenação das Escolas Técnicas, o diretor da instituição educacional formará, a cada dois anos, uma Comissão de Coordenação Eleitoral para organizar a eleição do Conselho Escolar.

4.1. A eleição do Conselho Escolar deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias após a nomeação das Comissões de Coordenação do Processo Eleitoral.

4.2. Excepcionalmente, nos casos concretos de destituição do Conselho Escolar, por motivos supervenientes, ou de criação de instituição educacional, poderá ocorrer eleição a qualquer tempo, desde que submetida à solicitação da requerente, a Subsecretaria de Projetos Especiais, Educação Profissional e Superior, que procederá à análise da situação e às deliberações decorrentes.

5. Estão habilitados a votar nos candidatos ao Conselho Escolar:

- a) os alunos matriculados na instituição educacional com idade igual ou superior a dezesseis anos, em qualquer etapa/modalidade de ensino;
- b) os pais ou responsáveis legais pelos alunos menores de dezesseis anos, devidamente identificados pela Secretaria Escolar ou pelo sistema informatizado de registros escolares ao tempo da aplicação deste Decreto;
- c) Os integrantes das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do quadro efetivo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em exercício na instituição educacional.

6. O voto será facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação, devendo o eleitor sufragar o nome do representante do seu respectivo segmento, uninominalmente.

6.1. O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar em um candidato de cada segmento a qual pertence.

7. Poderão se inscrever como candidatos, ao seu respectivo segmento, representantes da Carreira Magistério Público ocupantes do cargo de Professor e Especialista, em exercício da instituição educacional há pelo menos 1 ano, representantes da Carreira Assistência à Educação, em exercício da instituição educacional há pelo menos 1 ano, discentes da instituição educacional com idade igual ou superior a dezesseis anos, e pais ou responsáveis legais de alunos matriculados na instituição educacional.

7.1. O eleitor que pertencer a mais de um segmento, sendo integrante das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, só poderá candidatar-se como representante de um desses segmentos, de acordo com o seu vínculo empregatício com a Secretaria de Educação.

7.2. Fica vedada a acumulação de cargos de presidente de APM, APAM, Caixa Escolar ou outra Associação similar e Conselho Escolar numa mesma instituição educacional.

8. O segmento que não apresentar candidatos ficará sem representação no Conselho Escolar, até que sejam convocadas novas eleições gerais.

9. O pedido de inscrição de candidatura será feito junto à respectiva Comissão de Coordenação Eleitoral da Escola Técnica, até trinta dias antes do pleito, contendo os documentos:

9.1 Para o aluno, a declaração de matrícula expedida pela respectiva instituição educacional, devendo conter os seguintes dados:

- a.1) nome completo;
- a.2) nome dos pais ou responsáveis;
- a.3) idade;
- a.4) série;
- a.5) etapa/modalidade de ensino;
- a.6) termo de ciência dos pais, quando se tratar de alunos menores de 18 anos.

9.2. Para o pai, mãe ou responsável, a declaração de matrícula do filho expedida pela respectiva instituição educacional e fotocópia de documento de identidade;

9.3. Para os professores, especialistas em educação e assistentes/auxiliares de educação, fotocópia de documento de identidade e declaração de exercício expedida pela instituição educacional, contendo o tempo de serviço na Secretaria de Estado de Educação e na instituição educacional.

10. A Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas emitirá parecer conclusivo a respeito da inscrição da

candidatura, em até três dias úteis após o prazo estipulado no item 09, do Anexo Único desta Portaria, para o registro dos candidatos, divulgando as listas com o nome dos deferidos por segmento.

11. Após o deferimento e a divulgação da inscrição, o candidato poderá divulgar suas propostas nos respectivos segmentos, em reuniões promovidas pela Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas e/ou afixando-as nos locais previamente determinados.

12. Durante o período eleitoral, no que se refere à apresentação de informações e esclarecimentos aos eleitores, não será permitido:

- a) propaganda de caráter político-partidário;
- b) distribuição de brindes, camisetas ou bonés;
- c) remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de atividades relativas à eleição;
- d) configuração de ameaças, coação ou cerceamento de liberdade;
- e) publicidade dentro das salas de aula;
- f) pintura de muros ou paredes com propaganda eleitoral;
- g) utilização de bens públicos;
- h) interrupção das atividades letivas, por qualquer meio;
- i) uso dos meios de comunicação de massa como: rádio, televisão, jornais, revistas ou carro de som;
- j) outras atividades ligadas ao pleito, no interior da instituição educacional, sem a prévia autorização da Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas.

13. O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido poderá recorrer, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação do resultado da análise, à Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas, que terá dois dias úteis para julgar o referido recurso, em caráter conclusivo.

14. A Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas, mediante comprovação de descumprimento de qualquer norma estabelecida no Anexo Único deste Decreto, deverá impugnar candidatura por maioria simples de votos dessa Comissão.

14.1. O pedido de impugnação pode ser feito por qualquer eleitor ou candidato, de qualquer segmento, vinculado à instituição educacional, mediante justificativa por escrito encaminhado à Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas.

14.2. Havendo impugnação, a Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas convocará o candidato para se manifestar no prazo de dois dias úteis.

14.3. Caberá recurso da decisão de impugnação por parte do candidato impugnado à Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas, no prazo de vinte e quatro horas, a partir da comunicação oficial, cabendo apelação a Subsecretaria de Projetos Especiais, Educação Profissional e Superior, em idêntico prazo.

14.4. Mantida a impugnação da candidatura pela Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas, o candidato estará, imediatamente, afastado do pleito, permanecendo, no entanto, na condição de eleitor.

15. A Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas nomeará os membros das mesas receptoras, para cada segmento, até três dias antes da data da eleição, que serão compostas por um presidente, um vice-presidente

e um secretário, sorteados entre os integrantes do respectivo segmento, para dirigir os trabalhos de votação.

15.1. Não comparecendo qualquer um dos membros das mesas receptoras, a Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas, nomeará, imediatamente, o seu substituto, escolhido entre qualquer eleitor do segmento presente no momento da votação.

15.2. Quando a instituição educacional não dispuser de todos os segmentos previstos para composição das mesas, poderá ser prescindido o segmento não representado.

15.3. A mesa receptora elaborará e fornecerá ata de votação para a Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas, até trinta minutos após o encerramento do pleito.

16. A Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas nomeará os membros da mesa apuradora, que será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e cinco representantes, sendo um de cada segmento, para dirigir os trabalhos de apuração, sorteados da seguinte forma:

- a) o presidente, entre os pais ou responsáveis;
- b) o vice-presidente, entre os representantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, cargo de professor;
- c) o secretário, entre os representantes da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, cargo de especialista em educação e da Carreira Assistência à Educação;
- d) os cinco representantes, entre os membros dos respectivos segmentos.

16.1. Não comparecendo qualquer dos membros da mesa apuradora, a Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas nomeará, imediatamente, o seu substituto, escolhido entre qualquer eleitor presente no momento da apuração.

16.2. Quando a instituição educacional não dispuser de todos os segmentos previstos, poderá ser prescindido o segmento não representado.

16.3. A mesa apuradora deverá elaborar e fornecer mapa de apuração para a Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas, imediatamente após a conclusão da apuração.

16.3.1. O mapa de apuração deverá registrar, em ordem decrescente, o número de votos dos candidatos, por segmento.

17. Serão considerados eleitos para o Conselho Escolar os candidatos que obtiverem maior número de votos, respeitada a constituição estabelecida no Art.2º do Decreto nº 29.207, de 26/06/2008, publicado no DODF nº 123 de 27/06/2008.

17.1. No caso de empate entre os candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

para os representantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, cargos de professor e especialista, e da Carreira Assistência à Educação:

- a.1) maior tempo de serviço na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, como primeiro critério;
- a.2) maior tempo de serviço na instituição educacional, como segundo critério;
- a.3) maior idade cronológica, como terceiro critério.

para os representantes dos pais e mães ou responsáveis, e os dos alunos, será utilizado, como critério único, a maior idade cronológica em termos de anos, utilizando-se meses e dias, se necessário.

18. A suplência dos membros efetivos do Conselho Escolar será de até duas vezes o número estabelecido por segmento no Art.2º do Decreto nº 29.207, de 26/06/2008, publicado no DODF nº 123 de 27/06/2008.

18.1. Os suplentes serão os mais votados subsequentemente aos titulares.

19. As impugnações de votos, impetradas por candidatos, serão decididas, de pronto, pela mesa apuradora, em caráter conclusivo e registrado no mapa de apuração do respectivo segmento.

20. Os trabalhos das mesas receptoras e apuradora serão acompanhados e fiscalizados pelos membros da Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas.

21. A proclamação dos resultados da eleição será feita pelo presidente da Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas, sendo a relação dos eleitos afixada em locais visíveis da instituição educacional e encaminhada a Subsecretaria de Projetos Especiais, Educação Profissional e Superior.

22. As atas de votação e de apuração deverão ser assinadas pelo presidente e rubricadas pelos demais membros das respectivas mesas e encaminhadas à Comissão de Coordenação Eleitoral das Escolas Técnicas, permanecendo em arquivo na instituição educacional por 180 dias. Caberá a instituição educacional encaminhar o resultado final a Subsecretaria de Projetos Especiais, Educação Profissional e Superior.

23. A posse em ata dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em até quinze dias após a eleição e será dada pelo presidente cujo mandato se encerra ou, na sua ausência ou impedimento, pelo diretor da instituição educacional.

24. Na reunião de posse dos Conselheiros será procedida a eleição de seu Presidente e de seu Secretário entre os membros então empossados, sendo eleito para cada um desses cargos o

Conselheiro que obtiver o maior número de votos entre os eleitores presentes.

25. O mandato dos membros do Conselho Escolar será de dois anos, perdendo o mandato o conselheiro que:

- deixar de atender às condições estabelecidas no item 07, do Anexo Único desta Portaria; renunciar, aposentar-se ou desligar-se da instituição educacional;
- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no decorrer do ano letivo;
- O aluno conselheiro que apresentar situação de abandono escolar ao longo do ano letivo, com devido registro na Secretaria Escolar ou sistema informatizado de registros escolares ao tempo da aplicação deste Decreto.

26. No caso de afastamento temporário de seu membro, previsto em Lei, o cargo será assumido pelo respectivo suplente enquanto durar o afastamento.

26.1. No caso de perda de mandato de conselheiro, será dada posse ao suplente mais votado do respectivo segmento, na primeira reunião do Conselho Escolar que ocorrer.

26.2. Os casos omissos dos processos seletivos e eleitorais serão resolvidos pela Subsecretaria de Projetos Especiais, Educação Profissional e Superior.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a GERÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL DO TNCS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel do Distrito Federal, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa ESB 116 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.001719/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 269, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, especialmente quanto ao disposto no § 2º do artigo 27, do Decreto supracitado, e solicitação por parte do interessado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: CLASSER ENGENHARIA LTDA - processo 160.000.426/2000; Através da exclusão da empresa da Resolução nº 101/00 - CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000, páginas 19 a 21.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a aprovação do “Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Ano 2008”.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei Distrital 997, de 29 de dezembro de 1995, observadas às disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e de acordo com deliberação do Colegiado na 188ª Reunião Ordinária do Pleno do CAS/DF, realizada no dia 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência – SUAS Ano 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA
Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de setembro de 2009.

Processo: 391-001.282/2009; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Assunto: Contratação do curso denominado “Contratação Direta sem Licitação”. E em cumprimento ao disposto no caput e inciso II, do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, correspondente a inscrição do curso em epígrafe para os servidores deste Instituto, no valor de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, à conta do Programa de Trabalho 18.128.0750.2655.7916 – Capacitação dos Servidores do IBRAM-DF, Natureza da Despesa 33.90.39 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

EXTRATO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo 391.000.303/2009. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Pagamento sem cobertura contratual. Fundamentação: Parágrafo único do artigo 144, Lei nº 8.112/90. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. Em harmonia ao que preceitua o parágrafo único do artigo 144 da Lei Federal nº 8.112/90, segundo o qual o quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto, a comissão propõe-se: a arquivar o processo por perda do objeto. Decisão: De acordo, tendo em vista encontrar-se o Relatório Final da Comissão coerente com as provas trazidas aos autos. Assinada a Instrução. 3. Publique-se. Gustavo Souto Maior.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 440, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em consonância ao artigo 3º § 2º do Regimento Escolar das Instituições de Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de estudantes matriculados nas instituições que atuam fora de sua tipologia, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do ensino fundamental nas instituições de ensino abaixo relacionadas, quais sejam: Jardim de Infância 102 Sul; - Jardim de Infância 108 Sul; - Jardim de Infância 114 Sul; - Jardim de Infância 208 Sul; - Jardim de Infância 303 Sul; - Jardim de Infância 305 Sul; - Jardim de Infância 308 Sul; - Jardim de Infância 314 Sul; - Jardim de Infância 316 Sul; - Jardim de Infância 21 de abril; - Jardim de Infância 106 Norte; - Jardim de Infância 302 Norte; - Jardim de Infância 304 Norte; - Jardim de Infância 312 Norte; - Jardim de Infância 404 Norte; - Jardim de Infância VI Comar; - Jardim de Infância 01 do Cruzeiro.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino retro citadas no artigo 1º a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 443, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008-SE, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA LA SALLE, Recredenciada pela Portaria nº 164 de 29/07/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Luciana Caetano Matias, 064, 22; Diretor Valdemiro Tilton Reg. nº 0047-MEC; Secretária Escolar Karen de Oliveira Braga Monteiro Reg. nº 71-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA-ENSINO MÉDIO, Recredenciado pela Portaria nº 240 de 09/07/2009-SEDF: Ensino Médio, Livro 11, Marcel Lucca Cordeiro Magalhães, 7036, 01; Vittor Henrique Quintans de Carvalho Lemos, 7037, 01; Diretor Orivaldo Pincinato Reg. 977573-Universo/RJ; Secretária Karla Emília de Oliveira Rocha Reg. 39-Inst. Monte Horebe.

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 13 de 18/01/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 02, Emival Renato Simões, 1175, 186; Thereza Cristina Bernabé Oliveira Meireles, 1176, 186; Hebert Francisco Araujo, 1177, 186; Divani José de Moura, 1178, 187; Carlieida Matias Teles, 1179, 187; Aldina Batista Gomes Guimarães, 1180, 187; Telma Maria de Souza Silva, 1181, 188; Creusa Alves de Oliveira, 1182, 188; Cristiane Neves de Souza Silva Pimentel, 1183, 188. TÉCNICO EM RADIOAGNÓSTICO, Luciana de Costa, 1184, 189; Diretora Rosimeire Maciel Sá Reg. nº 01136-EAD 001-Universidade Gama Filho; Secretária Escolar Adriana Neuza Ferreira de Morais Reg. nº 1221- Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 47 de 31/01/2006-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Andreia Regina dos Anjos Lima, 133, 045; Carlos Augusto do Nascimento, 134, 045; Creuza de Almeida, 135,045; Cristiane Souza da Rocha, 136, 046; Eva Campelo da Silva, 137, 046; Fernanda Bento da Silva Arruda, 138, 046; Graziela Alves Gomes, 139, 047; Janaína Moreira Mendanha de Souza, 140, 047; Lucirlene Pereira Nunes, 141, 047; Lucyla de Azevedo Moreira, 142, 048; Maria de Lourdes Gomes, 143, 048; Mariana Moreira do Vale Pinheiro, 144, 048; Marizete Silva da Conceicao, 145, 049; Simone Ribeiro Teixeira, 146, 049; Suellen Souza Cavalcante, 147, 049; Tamyres Tuane de Oliveira Gomes, 148, 050; Vilmar Soares de Matos, 149, 050; Waldemir Quintino de Oliveira, 150, 050; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307- MEC; Secretária Escolar Adriana Maria da Silva Reg. nº 1.073-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA, Credenciamento pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 21, Ana Paula da Conceição Coelho, 10070, 152; Bruno Santos Cabral, 10071, 152; Déborah Araújo Ferreira, 10072, 152; Diego Messias Costa da Cunha, 10073, 153; Djailton Antônio Pereira Peixoto, 10074, 153; Ednildo Hipólito Denizard Rivail dos Santos Sousa, 10075, 153; Eloá Krissia Oliveira Bahia, 10076, 154; Helivania da Silva de Jesus, 10077, 154; Janaina de Souza Barros, 10078, 154; Jeferson Oliveira Monteiro, 10079, 155; Larissa Barbosa Aires, 10080, 155; Leandro dos Santos Queiroz, 10081, 155; Lorraine Sousa da Silva, 10082, 156; Marcos Paulo Wanderley Silveira, 10083, 156; Maria Jéssica da Conceição Pereira Alves, 10084, 156; Nathlen Cardoso Araujo Lima, 10085, 157; Nayara Lopes Camelo e Silva, 10086, 157; Neusmar de Oliveira Júnior, 10087, 157; Phellipe Herbert Dias Rosa, 10088, 158; Philippe Monte Torres, 10089, 158; Raila Mariana de Araújo, 10100, 158; Ramonn Voufgand Araujo Pereira, 10101, 159; Raynner William Oliveira Bahia, 10102, 159; Shirley Martins dos Santos, 10103, 159; Thatiane de Paula Leal da Cruz, 10104, 160; Tiago Pereira Fonseca, 10105, 160; Tuani da Cruz Silva, 10106, 160; Victor Lucio Pinheiro, 10107, 161; Eduarda Kaline Silva Ferreira de Oliveira, 10118, 164; ENSINO MÉDIO, Alisson Leao da Rocha, 10108, 161; Ivone Bonfim Cavalcante Farias, 10109, 161; Gabriela Araujo Lima, 10110, 162; Natany Araujo Oliveira, 10111, 162; Poliana da Silva Souza, 10112, 162; Priscilla Gomes de Queirós, 10113, 163; Rafaela Machado Gomes, 10114, 163; Felyppe Lopes Oliveira Gomes, 10117, 164; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Everaldo da Silva Ferreira, 10115, 163; Vanuza Vasconcelos de Aguiar de Melo, 10116, 164; Diretor Francisco Roza Filho DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. nº 1242-DIE/SEDF.

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Ana Carolina Borges Dourado, 1660, 071; Antonio Almeida de Macedo, 1661, 071; Antonio Francisco Soares de Brito, 1662, 072; Aparecida Maria de Oliveira, 1663, 072; Belchior Francisco de Souza Neto, 1664, 072; Bruno de Castro Farias, 1665, 073; Carla Micaela Gomes da Silva, 1666, 073; Cristiane Pereira Chaves, 1667, 073; Dângelo Gonçalves dos Reis, 1668, 074; Daniel Batista Aguiar, 1669, 074; Danilo Ferreira de Alcântara, 1670, 074; David Hudson Viana de Souza, 1671, 075; Dayane Guimarães Caetano, 1672, 075; Deivison Santos Sousa, 1673, 075; Dieklina Soares do Nascimento, 1674, 076; Douglas Henrique Araujo da Costa, 1675, 076; Dulcinéia de Oliveira Souza, 1676, 076; Edilene Rodrigues Alves, 1677, 077; Elaine de Fátima Siqueira Braga, 1678, 077; Elcia Conceição Lopes dos Santos, 1679, 077; Eliane do Carmo Lima Soares Mazzoleni, 1680, 078; Eraldo Rodrigues de Souza, 1681, 078; Erisson Pires Martins,

1682, 078; Eugenio Teixeira Lima, 1683, 079; Fellipe Rammon Alves Carvalho, 1684, 079; Flamarion de Oliveira Dantas, 1685, 079; Flaviany Monteiro dos Santos, 1686, 080; Francisca Silvana Costa Torres, 1687, 080; Francisco José Vieira Gonçalves, 1688, 080; Gabriela Antunes Rocha, 1689, 081; Gabrielle Dutra de Oliveira, 1690, 081; Gabriella da Silva Costa, 1691, 081; Gardênia Franco Mendes, 1692, 082; Isaac Bento Gonçalves, 1693, 082; Ivan Fernandes Freires, 1694, 082; Jaqueline Rodrigues Silva, 1695, 083; João José da Silva, 1696, 083; Jorge Luiz Camarano, 1697, 083; Jose Bento Neves Neto, 1698, 084; José Wilson Pereira Mendonça, 1699, 084; Josimara Rodrigues de Moura, 1700, 084; Kairon Henrique de Freitas Vasconcelos, 1701, 085; Kellen Rodrigues dos Reis, 1702, 085; Larissa Mendes da Silva, 1703, 085; Lucélia Barbosa Pereira de Paula, 1704, 086; Luciano Oliveira de Almeida, 1705, 086; Márcia Ferreira Lobo, 1706, 086; Marco Aurélio Ferreira Matos, 1707, 087; Maria Divino de Amorim, 1708, 087; Maria Erolene Ventura dos Santos Souza, 1709, 087; Maria Helena Barbosa Campos, 1710, 088; Maria Jose de Lemos, 1711, 088; Marinalda Rodrigues de Sousa, 1712, 088; Nayara Roque Ramalho de Oliveira, 1713, 089; Neuber Mendonça de Carvalho, 1714, 089; Olimpio Nogueira Neves Neto, 1715, 089; Ondina Aparecida Bernardes, 1716, 090; Orlyne Gomes da Rocha, 1717, 090; Ozório Mata da Camara, 1718, 090; Paulo Henrique da Silva Teixeira, 1719, 091; Raquel Galvão de Sousa, 1720, 091; Regina Maria de Araujo, 1721, 091; Rita de Cassia Oliveira da Silva, 1722, 092; Rogerio Sales da Silva, 1723, 092; Romisson Rocha Lustosa, 1724, 092; Rosângela Lopes Trindade Brito, 1725, 093; Sebastiana Louredo da Cunha, 1726, 093; Sebastião Matozinhos de Oliveira, 1727, 093; Valderio Campos, 1728, 094; Valeria Aparecida Pio, 1729, 094; Valéria Firmina Braga Silveira, 1730, 094; Vanessa Fernandes da Silva, 1731, 095; Verônica Divina de Sousa, 1732, 095; Waldeir da Costa Silva, 1733, 095; Warley Paiva Gonzaga, 1734, 096; Wemerson de Souza da Silva Oliveira, 1735, 096; Wenderson Aparecido da Silva Alves, 1736, 096; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira; Secretária Escolar Coraci da Cunha Coelho Reg. nº 561-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ROSERVARTE ALVES DE SOUSA/SENAI, Recredenciado pela Portaria nº 241 de 21/11/2008-SEDF: TÉCNICO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Livro 01, Daiane de Oliveira Lopes, 292, 098; Daianny Marques Amorim, 293, 098; Douglas Vasconcelos Cardoso Alves, 294, 099; Edjane Juliana Porto da Rocha, 295, 099; Elaine Ferreira Santana da Silva, 296, 099; Flora Carolina das Chagas de Lima Matos, 297, 100; Ingrid de Almeida Lopes, 298, 100; José Nildo Rodrigues de Lira, 299, 100; Julliany Oliveira Sousa, 300, 101; Luciana Francisca Viana, 301, 101; Marcelo Diomayco dos Santos, 302, 101; Mirian Soares Rodrigues, 303, 102; Neide Maria de Jesus Matos, 304, 102; Paulo Henrique da Conceição Araujo, 305, 102; Rayana Ilza Sampaio Ramos, 306, 103; Rosângela Moreira Santos, 307, 103; Sabrina Figueiredo da Silva, 308, 103; Sheila Valeria Soares Cunha, 309, 104; Tiago Pereira Gomes dos Santos, 310, 104; Viviane Henrique de Sousa, 311, 104; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 001, Ádila de Jesus Marcelino, 312, 105; Aldenir Moreira dos Santos Rodrigues, 313, 105; Alex Fernandes Pereira, 314, 105; Claiton Pereira Simas, 315, 106; Eldja Bezerra Alves de Sousa, 316, 106; Euripedes Carlos Silva Campos, 317, 106; Jaciara Vieira Silva, 318, 107; Jeferson Ribeiro de Sena, 319, 107; Jônathas Barbosa do Nascimento, 320, 107; Joseph da Silva Dias, 321, 108; Josiane da Nóbrega Martins, 322, 108; Kuayré Muniz de Jesus, 323, 108; Maria Eudete Rocha de Souza Miranda, 324, 109; Miriene de Sousa, 325, 109; Moab de Jesus Leite, 326, 109; Renata Dantas Viana, 327, 110; Wesley Vieira Nunes, 328, 110; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 01, Aldair Lima Santos, 329, 110; André Mamedes da Silva, 330, 111; Antonio Silva, 331, 111; Antonio Helio de Sousa Costa, 332, 111; Delson Jose de Souza, 333, 112; Dênis Maia Marques, 334, 112; Edilson Mamedes da Silva, 335, 112; Edvaldo Ribeiro da Silva, 336, 113; Eliezer da Costa Rezende, 337, 113; Fárley Ferreira de Souza, 338, 113; Francinildo Lino dos Santos, 339, 114; Joao Alberto Faria Junior, 340, 114; Marco Aurélio Lopes da Rocha, 341, 114; Marcos dos Santos Paz, 342, 115; Mariana Cardoso Silva, 343, 115; Rivelino Lobato Monteiro, 344, 115; Rosalvo Ronivon Mendes de Lima, 345, 116; Sandro Martins dos Santos, 346, 116; Sergio Antonio da Silva Pereira, 347, 116; Wodson Freitas da Silva, 348, 117; Zacarias Francisco dos Santos, 349, 117; Aline Sena de Souza, 350, 117; Ane Kelie Carneiro Praxedes, 351, 118; Arianne da Silva Sousa, 352, 118; Brunno Michael Araujo Berlanda, 353, 118; Bruno Rocha Bolleli, 354, 119; Caio Nascimento de Lucena, 355, 119; Celso Guilherme Martins Vieira de Menezes, 356, 119; Cleiton Jone Soares de Melo, 357, 120; Elcivan Martins de Sousa, 358, 120; Gilvan Laurentino de Sousa, 359, 120; Lucas Vieira da Silva, 360, 121; Michelle Rodrigues de Oliveira, 361, 121; Pedro Henrique Montenegro Rocha, 362, 121; Rafael da Silva Batista, 363, 122; Raiany dos Santos de Castro, 364, 122; Tiago Silva de Deus, 365, 122; Wesley Coimbra de Andrade, 366, 123; William Guimarães Guedes, 367, 123; Sérgio Felix de Alencar, 368, 123; Marcos Magalhães de Oliveira, 369, 124; TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Livro 001, Raimundo Nonato dos Anjos, 370, 124; TÉCNICO EM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDES, Livro 01, Marcio Orsano da Silva, 371, 124; Diretora Janine Cristaldo Miranda de Albuquerque Reg. nº 171/2002-MEC; Secretária Escolar Mara Regina Tabatinga de Medeiros Reg. nº 2034-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 05, André Filipe Assunção Silva, 2933, 080; André Santos Salgado, 2934, 080; Aristóteles da Silva Costa Júnior, 2935, 081; Cleber Barbosa Vieira, 2936, 081; Cleyton Dantas dos Santos Rodrigues, 2937, 081; Daniel Alves Costa, 2938, 082; Dhiego da Silva Santana, 2939, 082; Douglas Rafael do Nascimento Gomes, 2940, 082; Edineusa Sousa Brito, 2941, 083; Edney Cardozo Nascimento, 2942, 083; Fabricio Brito Corado de Souza, 2943, 083; Gábia Costa Silveira, 2944, 084; Gracielle Forechi Olivier, 2945, 084; Hugo Borges Pinto, 2946, 084; Igor Cardoso Vieira, 2947, 085; Jabson Cavalcante Dias, 2948, 085; João Vitor Quintas Balla, 2949, 085; Priscila Pereira de Carvalho, 2950, 086; Rafael Chaves Ferreira, 2951, 086; Rafael Ferreira Reis, 2952, 086; Rannye Foster Abrantes Souza, 2953, 087; Ricardo Alves Costa, 2954, 087; Sabrina Ribeiro Sales, 2955, 087; Sílvia Roni Nunes, 2956, 088; Tiago Fioravante de Sousa Piccini, 2957, 088; Thiago Silva Brito, 2958, 088; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 05, Adriano Barros de Oliveira, 2959, 089; Alan Jorge de Sousa Coelho, 2960, 089; Anny Silmery dos Santos Bezerra, 2961, 089; Amanda Veras Guimarães, 2962, 090; Bruno Gregório da Silva, 2963, 090; Elis Thayane Alves Ribeiro, 2964, 090; Felipe Soares Portela Carreiro, 2965, 091; Fernando Pereira Ribeiro, 2966, 091; Fernando Vieira Paixão, 2967, 091; Filipe Santos da Hora, 2968, 092; Hanna Renata Ramos de Araújo, 2969, 092; José Pereira Barreto, 2970, 092; Paula Daiana Sousa da Silva, 2971, 093; Ronaldo Júnio Assis Pereira, 2972, 093; Thalita Ramalho de Carvalho, 2973, 093; Kelly Ribeiro e Silva, 3040, 116; William Silva Leite, 3041, 116; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Livro 05, Antonio Gledson Gregório, 2974, 094; Carlos Jose Salomão do Nascimento, 2975, 094; Claudemiro Ferreira Leite Júnior, 2976, 094; Daianne Santos Paranhos de Souza, 2977, 095; Diego Ceuta da Costa Silva, 2978, 095; Edivair Gonçalves do Nascimento, 2979, 095; Fernanda Almeida da Costa, 2980, 096; Gustavo Teixeira Soares, 2981, 096; Ícaro Renan de Oliveira Araújo Silva, 2982, 096; João Augusto Pereira de Barros, 2983, 097; Jose Luiz dos Santos Júnior, 2984, 097; Levir Alves de Sousa, 2985, 097; Luiz Fernando Oliveira de Carvalho, 2986, 098; Luis Moura de Carvalho, 2987, 098; Marileide Oliveira dos Santos, 2988, 098; Milena Paranhos Garcês de Menezes, 2989, 099; Núbia Áthila Moreira, 2990, 099; Paulo César Melchhiades Agurto, 2991, 099; Rafael Barbosa de Souza, 2992, 100; Raphael Batista Ribeiro, 2993, 100; Rodrigo Camilo da Silva, 2994, 100; Rosana Gomes de Almeida Silva, 2995, 101; Sidney Ferreira Santana, 2996, 101; Warley Gomes Oliveira, 2997, 101 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 05, Adavilson Pereira de Castro, 2998, 102; Alexandre de Oliveira Couto, 2999, 102; Alvã de Almeida Pinheiro, 3000, 102; Anderson Nelson Nunes, 3001, 103; Antonio Carlos de Sousa Junior, 3002, 103; Carlos Magno Luiz Lopes de Melo, 3003, 103; Cleidson Jose Santos da Silva, 3004, 104; Daniel Milton de Souza, 3005, 104; Daniel Viana da Silva, 3006, 104; Diego Nascimento dos Santos, 3007, 105; Eimar Bazilio Vaz Filho, 3008, 105; Elielton Soares Melo, 3009, 105; Emerson Matias Lins, 3010, 106; Erisvaldo Braga da Silva, 3011, 106; Fernando Custodio Fernandes, 3012, 106; Gidásil Falcão Ponte, 3013, 107; Gilsivam Peregrine da Silva, 3014, 107; Gilson Barbosa Nunes, 3015, 107; Gustavo Henrique Gomes de Avelar, 3016, 107; Joao Avelino de Melo Filho, 3017, 108; João Batista Conceição Guimarães, 3018, 108; João Evangelista dos Santos, 3019, 109; João Francisco Ferreira Damascena, 3020, 109; João Paulo Lima de Oliveira, 3021, 109; João Paulo Teixeira, 3022, 110; José Maria Dino de Souza, 3023, 110; José de Ribamar Alves de Oliveira, 3024, 110; Luiz Alberto Cotrim Costa, 3025, 111; Lussumar Rodrigues Costa, 3026, 111; Manoel Barros Lima, 3027, 111; Marcelo dos Santos Moraes, 3028, 112; Oseas da Silva Lima, 3029, 112; Osires Aguiar de Almeida Neto, 3030, 112; Rafael dos Santos Souza, 3031, 113; Robeste Wolne Medeiros Nery, 3032, 113; Rogério da Silva Barreto, 3033, 113; Salomão Oliveira Mendes, 3034, 114; Silas Silveira dos Santos, 3035, 114; Suelen Cardoso de Almeida, 3036, 114; Tiarles Lourenço dos Santos, 3037, 115; Welber Francisco Rodrigues Alves, 3038, 115; Wesley Ferreira Dias, 3039, 115; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº137 de 18/07/07; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31/1/2006-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 03, Edílson Ferreira Gusmão Junior, 1622, 142; Fernanda Oliveira do Vale, 1623, 142; Herberth Pires do Nascimento, 1624, 143; Manoel dos Santos Cardoso, 1625, 143; Pedro José Caixeta Paz, 1626, 143; Susy de Marillac Diniz Costa Burle, 1627, 144; Talmai Sabongi Alves Dinamarco, 1628, 144; Claudenice Fernandes Palitot, 1629, 144; Henrique Fiel Lourenço da Costa, 1630, 145; Maria do Socorro Ramalho, 1631, 145; Claudino José da Rocha, 1632, 145; Clecio Ramos da Silva, 1633, 146; Daibe Joviano Santos da Silva, 1634, 146; Elzi Quintiliano de Castro, 1635, 146; Getúlio Gomes Correia, 1636, 147; Hércio Antonio de Rezende Bastos, 1637, 147; Igor Candeloro Crosara, 1638, 147; José Welito Oliveira Guimarães, 1639, 148; Maria das Graças Ribeiro Camelo, 1640, 148; Maura Satiko Asakawa Zanola, 1641, 148; Rodrigo Borges Taquary, 1642, 149; Jânio Monteiro de Oliveira, 1643, 149; Andre Rollemberg Mendonça, 1644, 149;

Carlos Gilberto Neves, 1645, 150; Eduardo Adler Moreira de Oliveira, 1646, 150; Everton Correia dos Santos, 1647, 150; Ione Almeida Machado, 1648, 151; Luiz Carlos Soares dos santos, 1649, 151; José Resende Dória, 1650, 151; Julio Cesar Sales Cavalcante, 1651, 152; Maria de Fatima Valença Feitoza, 1652, 152; Otavio Rabelo Magalhães, 1653, 152; Silvia Ramos de Melo, 1654, 153; Victor Menezes da Cunha Fontes, 1655, 153; Wilcilane Oliveira Lima, 1656, 153; Cláudio dos Santos Barboza, 1657, 154; Roberto Cavalcante Ribeiro Filho, 1658, 154; Tânia Pereira Gomes, 1659, 154; Alisson Oliveira Campos, 1660, 155; Beny Gomes Coelho, 1661, 155; Fabrícia Marinho Gomes Moraes, 1662, 155; Luciano Jacob Franco Barra Pontes, 1663, 156; Maryland Rocha Bandeira, 1664, 156; Meire Regane Oliveira de Ciqueira, 1665, 156; Neuma Maria de Sousa, 1666, 157; Nivaldo Carvalho da Silva, 1667, 157; Pedro Martins de Castro, 1668, 157; Ronnie dos santos Jorge, 1669, 158; Shirlene Rosa Monteiro, 1670, 158; Silvoney Mendes de Abreu, 1671, 158; Tânia Regina Schmitt, 1672, 159; Vanderley Pereira Ramos, 1673, 159; Wellington Francisco Rosa, 1674, 159; Keylla Juliana Ferreira Rodrigues, 1675, 160; Fernando Lisboa Pimentel, 1676, 160; Rafael Teixeira Elias, 1677, 160; Rogério Bruno Dias Castro, 1678, 161; Paulo Fernando Celestino Campos, 1679, 161; Lílian Rodrigues Valença, 1680, 161; Alessandro França Abritta, 1681, 162; Elias Crisóstomo da Silva, 1682, 162; Rodrigo Silva dos Santos, 1683, 162; Ricardo Carvalho Pinto, 1684, 163; Rafael Muniz dos Santos, 1685, 163; Thiago Resende Pacheco da Silva, 1686, 163; Alínie Rocha Mendes, 1687, 164; Rafael Fontes Galm Rodrigues, 1688, 164; Beatriz Rafante Mendes Blázzio, 1689, 164; Juliano Moreira Delucca, 1690, 165; Bartira Silva Fraga, 1691, 165; Daniel Climaco de Aguiar, 1692, 165; Daniel Curvelo de Barros, 1693, 166; Delmario de Sousa Santos, 1694, 166; Edilene de Paula Melo, 1695, 166; Ednéia Regina Escandinari, 1696, 167; Flavio José Monteiro Bourbon, 1697, 167; Fred José Meneses dos santos, 1698, 167; Gilson dos Santos, 1699, 168; Glauber Nardelli Fonseca, 1700, 168; Marcos André Ferreira dos Santos, 1701, 168; Maria Ivane de Castro Franco, 1702, 169; Marília Alves Lima, 1703, 169; Nilson Ebenezer Manguera Santos, 1704, 169; Rogério Araujo da Silveira, 1705, 170; Wallace Soares da Mota, 1706, 170; Anna Carolina da Silva, 1707, 170; Kalled Hussine Abdalla Umari, 1708, 171; Abnel Emidio Carvalho, 1709, 171; Adailton de Carvalho Vieira, 1710, 171; Adriano Oliveira Gomes, 1711, 172; Ana Paula Teixeira Zafred, 1712, 172; Ana Rita dos Santos Guimarães, 1713, 172; Antônio José Trindade, 1714, 173; Aurelio Emanuel Peixoto Melhcrim, 1715, 173; Clelia Aparecida Ferreira Lopes, 1716, 173; Dario Lopes, 1717, 174; Eliana Gouveia da Silva, 1718, 174; Gilmar Xavier da Silva, 1719, 174; Jacir Jacinto da Silva, 1720, 175; Janeth Cléria dos Santos, 1721, 175; José Marcelo do Bonfim, 1722, 175; Ludmilla Perillo Louly, 1723, 176; Maria da Conceição Lima dos Santos Benevides, 1724, 176; Maria Dalvina Alcantara Moreira, 1725, 176; Maristela Oliveira dos Santos Teixeira, 1726, 177; Paulo César de Avellar, 1727, 177; Renato Pereira da Mota, 1728, 177; Renato Souza de Almeida, 1729, 178; Rogerio Santos Oliveira, 1730, 178; Ronnie Von Luiz Amaral, 1731, 178; Tatiane Alves de Souza, 1732, 179; Weenna Nayara Batista da Silva Pereira, 1733, 179; William Wanderson Alves da Silva, 1734, 179; Gerso Gama de Jesus, 1735, 180; Benks dos Santos Lima, 1736, 180; Moacir Balestrini, 1737, 180; Sileide Regina de Aguiar, 1738, 181; Marcio Lima Nascimento, 1739, 181; Edelman de Andrade Gomes, 1740, 181; Ricardo Gomes Costa, 1744, 183; Simone Ferreira Lima, 1745, 183; Luzinete Alves da Cruz, 1746, 183; Antonio Carlos Alves Pires, 1747, 184; Wanda Helena Faria Guimarães, 1748, 184; Deyse Laura Chagas Sobral da Conceição, 1749, 184; Guilherme Caldeira Lopes, 1750, 185; Ivoneide Alves de Sousa Leite, 1751, 185; Jucilene de Souza Boaventura, 1752, 185; Sandra Sampaio da Silva, 1753, 186; Fabiano Xavier dos Passos, 1754, 186; José Nery de Sousa, 1755, 186; Marcio de Souza Cairis, 1756, 187; Jurandir Moreira Gonçalves, 1757, 187; Paulo Roberto Hirt de Souza, 1758, 187; Xenia Regina Linhares da Cruz, 1759, 188; Guilherme Sales Galvão de Sousa, 1760, 188; Vilma Carneiro Salustiano, 1761, 188; Hilberio Santos Silva, 1762, 189; Jonathan Lucas de Santana Santos, 1763, 189; José Clenisson Doria Santos, 1764, 189; Mary Cristiane Fabri Oliveira Gomes Caldas, 1765, 190; Sergio Luiz de Souza Bispo, 1766, 190; Alisson Borges, 1767, 190; Pedrina Efigênia de Souza Neves, 1768, 191; Dailson Bastos de Almeida, 1769, 191; Dielson Freitas de Lima, 1770, 191; Beatriz Tavares de Lima, 171, 192; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg. "L" nº 154.771-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Marcelo dos Santos Pereira, 1611, 0138; Fernando Silva de Almeida, 1636, 0147; Mariana Rodrigues da Silva, 1778, 0194; Amanda do Nascimento Silva, 1779, 0194; Izamar Vicente da Cunha Júnior, 1780, 0195; Alynne Silva Cruz, 1781, 0195; Cristiane Soares de Oliveira, 1782, 0195; Luana Nascimento de Souza, 1783, 0196; Janaína Felix Gomes, 1784, 0196; Nayara de Aguiar Silva, 1785, 0196; Rafaela de Souza Bezerra, 1790, 0198; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Alderi Feitosa dos Santos, 1555, 0120; Adriana Maria Luiz, 1556, 0120; Adeilson Guimarães Gonzaga, 1557, 0120; Aline Ferreira Lima, 1558, 0121; Andreia dos Santos Magalhães, 1559, 0121; Carlos Cesar Fonseca, 1560, 0121;

Celma Lopes de Souza, 1561, 0122; Cláudia Paixão dos Santos, 1562, 0122; Cleidiana Farias Araujo, 1563, 0122; Cristina Vieira da Silva, 1564, 0123; Cosme Eduardo Dias Sousa, 1565, 0123; Damiana Jacob Carvalho, 1566, 0123; Danielle da Silva Carneiro, 1567, 0124; Débora Pereira Oliveira, 1568, 0124; Denise Ramos Marques, 1569, 0124; Deisiane de Souza Pereira, 1570, 0125; Dinaimária Ferreira Amanajás, 1571, 0125; Diomenia Correia de Menezes, 1572, 0125; Edecarlos Rodrigues da Costa, 1573, 0126; Edineide Chagas Lima, 1574, 0126; Edivania Barbosa Vieira, 1575, 0126; Edna Souza Paiva, 1576, 0127; Elis Regina de Oliveira, 1577, 0127; Espedito Araujo da Silva; 1578, 0127; Fabiana da Silva Santos, 1579, 0128; Fernando Esteves Guimarães, 1580, 0128; Francisca Rodrigues de Sousa, 1581, 0128; Gecimar Valadão da Costa, 1582, 0129; Geracina da Silva Ribeiro, 1583, 0129; Guitierre de Barros Almeida, 1584, 0129; Hilda Mariana Lopes de Souza, 1585, 0130; Irailde de Souza Martins, 1586, 0130; Ivone Mendes da Silva Falcão, 1587, 0130; Elisabete Pereira da Silva, 1588, 0131; Bárbara Kyara Parga Pereira, 1589, 0131; Janaina Iará Vieira dos Santos Araujo, 1590, 0131; Janderson Moreira Brito, 1591, 0132; Jeizy do Nascimento Rodrigues, 1592, 0132; Joana Dark dos Santos, 1593, 0132; Joelma Pereira da Silva, 1594, 0133; Joselia Martins de Souza, 1595, 0133; Juvania Correia de Magalhaes, 1596, 0133; Kettlelen Ellen Santos Tomaz, 1597, 0134; Lanna de Barros Almeida, 1598, 0134; Laira de Oliveira Bezerra, 1599, 0134; Lidiane Cardoso dos Santos, 1600, 0135; Luciania Ferreira do Nascimento, 1601, 0135; Lusimária Ferreira Bispo, 1602, 0135; Manoel Messias Dantas Barros, 1603, 0136; Márcia Dias da Silva, 1604, 0136; Marcos Antonio Teodozio da Silva, 1605, 0136; Maria Auxiliadora Braga Gomes, 1606, 0137; Maria Eunice Batista de Oliveira, 1607, 0137; Maria Borges de Araujo, 1608, 0137; Maria Eusanir dos Santos, 1609, 0138; Maria Rafaela de Araujo, 1610, 0138; Francisco de Assis Alves Batista, 1612, 0139; Mauro Junior Lucio da Silva, 1613, 0139; Marineide Gomes de Oliveira, 1614, 0139; Maysa Ricardo Neves, 1615, 0140; Michelle Oliveira da Silva, 1616, 0140; Paulo César Silva Pereira, 1617, 0140; Pedrinha Pereira Nunes, 1618, 0141; Rejiane Vieira de Souza, 1619, 0141; Rosângela da Silva, 1620, 0141; Simone Gomes da Silva, 1621, 0142; Suzana Maria Rabelo de Almeida, 1622, 0142; Tatiane Nunes Alves, 1623, 0142; Thaila da Silva Perseguin, 1624, 0143; Thais da Costa, 1625, 0143; Vanessa Alves Pereira, 1626, 0143; Valdir Pereira dos Santos, 1627, 0144; Viviane Sirino Silva, 1628, 0144; Weliton Silva de Araujo, 1629, 0144; Simone Miranda de Oliveira Santos, 1630, 0145; Renilton Carvalho de Souza, 1631, 0145; Valter Cláudio Amaro Pereira, 1632, 0145; Denise Padilha Souza, 1633, 0146; Wesley Martins de Sousa, 1634, 0146; Dilton Raimundo Jesuino de Carvalho, 1635, 0146; Paulo Henrique Pereira, 1682, 0162; Maíra Cristina Silveira Dias Lima, 1683, 0162; Fabíula Jesus dos Anjos, 1687; 0164; Ilda Conceição Gomes, 1716, 0173; Agenor Ribeiro de Sousa Filho, 1741, 0182; Aline de Sousa Feitosa, 1742, 0182; Angeilyca Rafaela Sousa Lobo, 1743, 0182; Claudio Cardoso de Santana, 1747, 0184; Cristiane dos Santos Costa, 1748, 0184; Carlos Alberto Martins de Souza, 1749, 0184; Danirara Santos Oliveira, 1750, 0185; Daniel Silva de Miranda, 1751, 0185; Fábio da Silva Sousa, 1752, 0185; Fabrício Rodrigues Soares, 1753, 0186; Fernando Rodrigues dos Santos, 1754, 0186; Francielson da Silva Carvalho, 1755, 0186; Jenifer Oliveira Brandão, 1756, 0187; Jhonata Oliveira Silva Fernandes, 1757, 0187; Laércia Souza de Jesus, 1758, 0187; Kerollen Santos Guimarães, 1759, 0188; Leandro Pereira da Silva, 1760, 0188; Leila Cristina Carlos Dias, 1761, 0188; Maria de Fatima Martins Rodrigues, 1762, 0189; Marcelo Rodrigues Pereira, 1763, 0189; Maurício César de Mendonça, 1764, 0189; Natália dos Santos Anastácio, 1765, 0190; Neibia Cristina Dias Pereira, 1766, 0190; Patrícia Oliveira do Nascimento, 1767, 0190; Priscila Roberta Pereira Pinto da Silva, 1768, 0191; Raquel Cassiano de Oliveira, 1769, 0191; Ricardo Jesus Garcia, 1770, 0191; Stefane da Silva Calixto, 1771, 0192; Suelen Camila Valadares Carvalho, 1772, 0192; Thaís Brasil, 1773, 0192; Tiago Pedrosa de Oliveira, 1774, 0193; Wagner Lima de Souza Campos, 1775, 0193; Vanderleia Timoteo da Silva, 1776, 0193; Weider Rodrigues Caetano, 1777, 0194; Francieleide Souza Santos, 1786, 0197; Ana Ida de Sousa, 1791, 0198; Fernando Sousa Matos, 1792, 0199; Daiane Pereira dos Santos, 1793, 0199; Luciene Brito de Mesquita, 1794, 0199; Raíla dos Santos Pereira, 1795, 0200; Vanuza Pereira dos Santos, 1796, 0200; Welton Souza Ferreira, 1797, 0200; Livro 04, Rosilaine Rodrigues de Souza, 1799, 0001; ENSINO MÉDIO-EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 03, Adalce Moraes de Jesus Santos, 1637, 0147; André Luís de Jesus, 1638, 0147; André Luiz da Silva Castro, 1639, 0148; Adair Luiz Pereira, 1640, 0148; Adriana Neves de Lima, 1641, 0148; Alessandra dos Santos, 1642, 0149; Célio de Arêda Vasconcelos, 1643; 0149; Clarice Ribeiro Neiva Montezuma, 1644, 0149; Cleuber Pires dos Santos, 1645, 0150; Daniela Aparecida dos Santos Sousa, 1646, 0150; Daniela Maria da Silva, 1647, 0150; Danilo Iuri Moreira dos Santos, 1648, 0151; Dayana Oliveira Santos Alcantara, 1649, 0151; Diêgo de Barros Silva Xavier, 1650, 0151; Diego Hudson da Conceição Santos, 1651, 0152; Edelfran Ferreira de Sousa, 1652, 0152; Edenildo Pereira Martins, 1653, 0152; Eduardo Lincoln Evangelista de Oliveira, 1654, 0153; Elizabete Rodrigues da Costa, 1655, 0153; Eliana Martins Morena, 1656, 0153; Fábio Alves Carvalho, 1657, 0154; Fábio Cordeiro dos Santos, 1658, 0154; Fabio Oliveira Silva, 1659, 0154; Fágne de

Brito Novais, 1660, 0155; Flavio Diego Batista Amorim Souza, 1661, 0155; Flávio Corrêa Maciel, 16623, 0155; Francisco Pedro de Brito Neto, 1663, 0156; Gislei Araújo Campos, 1664, 0156; Gleide Fernandes de Souza, 1665, 0156; Hildebrando Hirbs Bezerra da Silva, 1666, 0157; Itamaria Pereira Alves, 1667, 0157; Janete Fernanda de Brito de Sousa, 1668, 0157; Janice Maia de Carvalho Gama, 1669, 0158; Johnatan Rodrigues dos Santos, 1670, 0158; John Cley dos Santos Magalhães, 1671, 0158; Jones Rodrigues Ferreira, 1672, 0159; Jany Elry Almeida dos Santos, 1673, 0159; José Luiz de Sousa, 1674, 0159; Jose Pereira Sobrinho, 1675, 0160; José Roberto de Melo Feitosa, 1676, 0160; José Sergio de Moraes Junior, 1677, 0160; Juan Fabrício Carvalho Cardoso, 1678, 0161; Julio Cesar Bonfim de Andrade, 1679, 0161; Kelly Nercy Alves da Silva, 1680, 0161; Patrícia da Silva Elias, 1681, 0162; Alexandre de Sousa Silva, 1684, 0163; Cirivânia Francisca da Silva, 1685, 0163; Dionata Silva Queiroz, 1686, 0163; Heloisa Helena Colares de Miranda, 1688, 0164; Laura Monteiro Araújo Lima, 1689, 0164; Larissa Nunes de Araujo, 1690, 0165; Leandro Alves, 1691; 0165; Lêda Maria Ferreira Lima Diniz, 1692, 0165; Leonardo Dias Braga de Oliveira, 1693, 0166; Leonardo Gomes de Lima, 1694, 0166; Lucian Ribeiro Ferreira, 1695, 0166; Loyanne da Silva Soares, 1696, 0167; Luiz Fernando dos Santos Ribeiro, 1697, 0167; Lucas Trajano da Silva, 1698, 0167; Luiz César Melo Barbosa, 1699, 0168; Maria de Lourdes Rodrigues de Matos, 1700; 0168; Maiara Rodrigues Barbosa, 1701, 0168; Marcos Vinícius da Nóbrega Mendes, 1702, 0169; Maria Cristina Siqueira de Barros, 1703, 0169; Maria Ducineide Lima Severo, 1704, 0169; Maria Madalena Moreira da Silva, 1705, 0170; Marlon Victor Rocha Pereira, 1706, 0170; Michel Diniz Gomes da Fonseca, 1707, 0170; Michele Alves Martins, 1708, 0171; Nayara Vasconcelos dos Santos, 1709, 0171; Newton Silva Moura, 1710, 0171; Nilceia Moura de Macedo, 1711, 0172; Noecy Antonio da Silva, 1712, 0172; Patricia Cardoso da Costa, 1713, 0172; Paulo Cesar Maximo dos Santos, 1714, 0173; Paulo Henrique Tavares Alvin, 1715, 0173; Paulo Henrique Silva Rodrigues, 1717, 0174; Paulo Roberto Oliveira, 1718, 0174; Pedro Henrique Alves Rios, 1719, 0174; Raimundo Vicente de Queiroz, 1720, 0175; Renato Silva do Patrocinio, 1721, 0175; Robson da Silva dos Santos, 1722, 0175; Robson Pereira de Sousa, 1723, 0176; Sandra Carvalho Diniz, 1724, 0176; Sebastião Saturnino de Souza Junior, 1725, 0176; Simone Maria das Neves, 1726, 0177; Suzeth Cirilo de Abreu, 1727, 0177; Sérgio Pereira de Araújo, 1728, 0177; Stefany Paula Rodrigues, 1729, 0178; Sua Moreira dos Santos, 1730, 0178; Tereza Cristina Araujo de Arruda, 1731, 0178; Thaís Pedreira Marques, 1732, 0179; Tharles Henrique Carvalho de França, 1733, 0179; Tharso Felipe Alves de Carvalho, 1734, 0179; Valéria Gonçalves Siqueira, 1735, 0180; Vanilde de Jesus Alves, 1736, 0180; Victor Martins Ferreira, 1737, 0180; Wanderson Carlos Silva, 1738, 0181; Wanderson de Araujo Xavier, 1739, 0181; Ziudilene Santos Souza, 1740, 0181; Aline da Silva Nogueira, 1744, 0183; Pedro Henrique Braga Miranda, 1745, 0183; Rafael Dias Souza, 1746, 0183; Pedro Luiz Gonçalves Pessoa, 1787, 0197; Keila Cristina Rodrigues de Souza, 1788, 0197; Marcia de Oliveira Silva, 1789, 0198; Livro 04, João Carlos de Oliveira, 1798, 0001; Diretor Wagner Macário de Carvalho Reg. L.P 27046-MEC; Secretária Escolar Maria Alice Silva Ramos Reg. nº 1460- SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, da Escola La Salle, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Recredenciada pela Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008...", LEIA-SE: "... Recredenciada pela Portaria nº 164, de 29 de julho de 2008...".

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de setembro de 2009.

A vista das instruções contidas no processo 080.009.878/2009, o teor da Informação Jurídica nº 415/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 69-72 do Procedimento Administrativo nº 080.007149/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de inexigibilidade de licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Fácil Brasília Transporte Integrado, com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale-transporte (cartão eletrônico) para servidores ativos efetivos (Empresa 652) e professores substitutos (Empresa 802) desta Secretaria referente ao mês de outubro/2009, no valor de R\$ 1.306.275,00 (um milhão, trezentos e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

A vista das instruções contidas no processo 080.009.877/2009, o teor da Informação Jurídica nº 423/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

constantes de fls. 141-144 do Processo n.º 080.007151/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de inexigibilidade de licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da COOTRANSP – Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no artigo 25 Caput da Lei n.º 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de auxílio transporte rural, na modalidade bilhetes, para os servidores ativos efetivos (empresa 652) e professores substitutos (empresa 802) desta Secretaria, referente ao mês de outubro/2009, no valor de R\$ 19.734,00 (dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Em exercício

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Acolher os relatórios sindicantes referentes aos processos 0080.005.398/2009, 0080.005.529/2009, os quais concluem, mediante as provas acostadas aos autos, que o dano sofrido pelas servidoras sindicadas configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei n.º 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Acolher o relatório sindicante referente ao processo 0080.005.515/2009, tendo em vista a configuração de Doença Ocupacional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/90, por 30 (trinta) dias, a contar de 25/09/2009, o para conclusão do Procedimento Sindicante 0461.000.281/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/10/2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 0468-001.216/2009, 0468-001.453/2009, 0468-001.230/2009, 0468-001.556/2009, 0468-001.557/2009, 080-010.281/2004, 0468-001.498/2009.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 25 de setembro de 2009.

Processo: 460.000308/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TRÊS CONQUISTAS E CEB. Assunto: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o artigo 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, substituta, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 4.181,28 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), referente ressarcimento de despesas com o consumo de energia elétrica pela ocupação do prédio da Associação dos Trabalhadores da Reforma Agrária Três Conquistas e CEB, onde funcionou a Escola Classe Artemísia no período de maio de 2002 a dezembro de 2008.

Processo: 080.011110/2008. Interessado: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS-JVC ALIMENTOS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o artigo 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, substituta, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 28,35 (vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), referente aquisição de material de consumo, 7kg de salsicha de carne bovina e suína pré-cozida com condimentação leve, congelada para entrega nas escolas/creches da SEDF.

Processo: 080.008430/2009. Interessado: ELIZAIDE SANTOS DE SOUZA RAMOS E OUTROS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o artigo 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, substituta, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.145.981,97 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), referente pagamento de exercícios findos.

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 09/2009.

(PROCESSO Nº 040.006.169/2005)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto n.º 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial n.º 065/2005-SUREC/SEF; b) no inciso VI do art. 5º, combinado com seus §§ 1º, 5º e 8º do Decreto n.º 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls.126/127, dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE n.º 065/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa MINASSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CF/DF n.º 07.420.614/001-49 e CNPJ n.º 04.343.658/0001-57, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de JANEIRO de 2006, com fulcro no § 8º do art. 5º do Decreto n.º 25.372/2004.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto n.º 25.372/04, considerando a extinção do TARE n.º 065/2005, por força da Lei n.º 4.100/08.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2009.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 20, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º

648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP do imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 042.000.120/2007, VITALINA RODRIGUES BARROSO, 49386956, 06/12/2007.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de setembro de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 043.001.978/2009, IVO DE SOUZA LIMA, IPVA, R\$ 827,86; 042.003.769/2009, FORTEC CONSTRUTORA LTDA, IPTU/TLP, R\$ 5.587,41; 042.001.912/2009, SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA LIMA, IPVA, R\$ 92,78; 127.003.640/2009, ANA PAULA ALMEIDA VILLANI, IPVA, R\$ 383,85; 042.002.788/2009, CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, IPTU, R\$ 23,23; 042.001.905/2006, LUCIENE DE BARROS SILVA, IPTU/TLP, R\$ 387,40.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009. (*)

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2009, dos imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003386/2009, Maria do Carmo Silva, SRIA QI 07 Conjunto W Casa 15 – Guará I – Brasília – DF, 1817349-7, requerente não detém a titularidade do imóvel e menor de 65 anos em 01/01/2009; 043.002728/2009, Maria Antônia Jara Vogado, SRIA QE 17 Conjunto H Casa 47 – Guará II – Brasília – DF, 1845713-4, requerente em 01/01/2009 não era aposentada/pensionista; 043.002226/2009, Antonio Rodrigues Nunes, SRIA QE 38 Conjunto N Casa 52 – Guará II – Brasília – DF, 4604547-3, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.001644/2009, Maura Silva Ramos, SER/S QD. 12 Bloco C Casa 08 – Cruzeiro - Brasília – DF, 1901652-2, falecimento; 043.000012/2009, Jorgina Maria de Sousa Ribeiro, SRIA QI 09 Conjunto B Casa 84 – Guará I – Brasília – DF, 1819303-X, imóvel com área construída superior a 120m² e requerente não detém a titularidade do imóvel; 043.000958/2009, Elvina Machado Ferreira, SER/S QD 06 Bloco L Casa 20 – Cruzeiro – Brasília – DF, 1901084-2, imóvel com área construída superior a 120m² e renda superior a dois salários mínimos mensais. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 184, de 23 de setembro de 2009, páginas 04 e 05.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO GERENTE Nº 41, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0042-002003/2009, Gislene da Cruz Soares, 539.967.041-00, IPTU/TLP-2009 (imóvel 4762966-5), peticionado por agente não capaz que não suportou o ônus financeiro do tributo, conflitando com o Inciso II do Artigo 56, com o Artigo 57, com o Inciso VI do Artigo 64 e com o § 1º do Artigo 65, todos do Decreto nº 16.106/1994 e com os Artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002; 0042-003360/2009, Francisco Lins Ferreira, 000.130.541-71, IPVA/2009 - JFH4974, peticionado por agente não capaz e não comprovação do ônus financeiro do tributo, conflitando com Artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002, bem como com o Artigo 65, § 1º, do Decreto nº 16.106/94; 0127-006397/2009, Santa Helena Urbanização e Obras Ltda, 00.032.227/0001-19, TFPI/2009, não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Inciso I do Artigo 56 do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 45, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara: que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000588/2009, Flávio Galdo Camelier, 035.536.527-80, ITBI (Guia 27/03/2009/970/000005-0 – Imóvel 1610395-5), R\$ 5.388,51; 0042-003573/2009, Daniel da Costa dos Reis, 023.114.761-90, ITCD (Guia 29/12/2008/818/000003-6 – Imóvel 4554608-8), R\$ 1.512,83; 0127-006213/2009, Antonio Inácio Damasceno, 116.336.461-49, IPVA/2009 – Parcela 02 - JGY 3841, R\$ 256,24; 0042-001507/2009, Francisco das Chagas Feitosa, 105.495.443-72, IPTU/2008 – Imóvel 5027830-4, R\$ 826,86; 0043-004208/2009, Filipe Nery Filho, 090.784.281-04, IPVA/2009 – JIL7305, R\$ 602,50. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(s) interessado(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000426/2009, Ruy Gomes de Oliveira ME, 38.023.859/0001-99, Parcelamento 4000925589, R\$ 1.403,66. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO CHEFE Nº 15, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-001.688/2009, DARLAN MARQUES CARNEIRO, 209.955.041-72 - ITBI, o requerente deixou de pleitear a compensação e/ou restituição do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reis sobre Imóveis – ITBI antes do transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da incidência do ITBI em 2001, evidenciando, assim, a INTEMPESTIVIDADE E EXTEMPO-RANEIDADE do processo. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 50, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 046000876/2008 – ANTONIA SANTIAGO SEIXAS, IPVA, 358,01; 0127-005.499/2009 – EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA – IPVA – 522,06; 0127-006.828/2009 – MARCOS CLAUDIO DA SILVA LIMA – IPVA – 21,25; 0046-002.824/2009 – ROSIMEIRY DA SILVA – IPVA – 167,33.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****CONSELHO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 46, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes e moções aprovadas na VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CDCA, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei n. 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Publicar as diretrizes para elaboração da Política de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e construção do Plano Decenal, bem como as moções, aprovadas na VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, realizada no período de 19 a 21 de agosto de 2009, conforme anexa I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

ANEXO I

DIRETRIZES APROVADAS NA

VII CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

Eixo I – Promoção e Universalização dos Direitos em um Contexto de Desigualdades

1. Criar e fortalecer programas intersetoriais de orientação aos pais, buscando prevenir e solucionar os problemas que afetam o convívio familiar e social, auxiliando as famílias no cumprimento de seus direitos e deveres.
2. Garantir o atendimento integral com qualidade a todas as crianças e adolescentes nas políticas públicas através da educação.

3. Implementar a Rede de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes, principalmente CRAS, CREAS e COSE, conforme o SUAS e o PNAS que garantem o atendimento, prevenção e promoção, buscando a integração dos vários segmentos como: saúde, educação, trabalho e justiça.

4. Criação imediata do cargo de Assistente Social e, por meio de concurso público, selecionar os profissionais para compor o quadro de funcionários das escolas públicas.

5. Garantia de recursos orçamentários e financeiros para a execução da política de educação infantil pública com ênfase na edificação de unidades de atendimento infantil, contemplando espaço físico e de profissionais capacitados para exercer suas atribuições (inclusive com monitores).

6. Garantir a inclusão implantando e operacionalizando como temas transversais os Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente no currículo de todos os níveis e modalidades de ensino, conforme a legislação pertinente. Esta diretriz visa empoderamento do público infanto-juvenil na participação política para a garantia de seus direitos.

7. Priorizar o investimento do orçamento e sua execução nas políticas públicas, garantindo um sistema educacional eficiente, incorporando o Ensino Técnico Profissionalizante como uma ferramenta essencial na construção da ética cidadã, contribuindo na formação psicossocial da criança e do adolescente.

8. Capacitar de forma continuada todos os profissionais da Educação Básica e do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, de entidades governamentais e não governamentais, sobre a temática Direitos Humanos, especificamente da infância e juventude (em suas diversas dimensões: étnico-racial, de gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual e identidade de gênero, geração e deficiência, entre outras, sem perder de vista suas peculiaridades) e seu Sistema de Garantia de Direitos.

9. Incluir como crimes de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa a não execução do orçamento público que garante a proteção integral da criança e do adolescente previsto na Constituição Federal.

10. Execução e o monitoramento (através do Observatório Nacional da Infância e Juventude) de um Plano Decenal de âmbito Municipal, Estadual e Distrital de Políticas de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes que assegure as diversas dimensões socioeconômicas, étnico-racial, de gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração, deficiência, entre outros.

Eixo II – Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violações de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

1. Imediato encaminhamento para o CDCA/DF do Plano Distrital de Enfrentamento da Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente, para análise e deliberação. A partir da aprovação do plano, garantir orçamento para sua implementação nas diversas Secretarias envolvidas com a temática.

2. Garantir previsão e execução orçamentária para a implementação do Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Distrito Federal nas diversas Secretarias envolvidas com a temática, em articulação com os demais Planos de Políticas Públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

3. Criar plano intersetorial de atenção ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC). O plano contemplará as políticas de educação, trabalho, assistência social, saúde, esporte, cultura e lazer, com foco na garantia do princípio da prioridade absoluta prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. Garantir previsão e execução orçamentária para a implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária no Distrito Federal, nas diversas Secretarias envolvidas com a temática, em articulação com os demais Planos de Políticas Públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

5. Garantir a proporcionalidade de uma Vara da Infância e da Juventude no Distrito Federal para cada 300 mil habitantes, assumindo também o julgamento de crimes contra a criança e o adolescente, implementando uma política de formação continuada dos seus servidores.

6. Criar equipe multidisciplinar voltada para a proteção no enfrentamento das violações de Direitos Humanos da criança e do adolescente em cada escola da Rede Pública, composta por Assistente Social, Psicopedagogo e Psicólogo, com o objetivo de trabalhar articuladamente com o Sistema de Garantia de Direitos.

7. Criar e garantir orçamento para implementação de um Plano de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente em Situação de Rua, em articulação com os demais Planos de Políticas Públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

8. Investir recursos na implementação da rede de saúde mental com a criação de dispositivos como o CAPSI, de modo proporcional à população de cada Região Administrativa/Município, com o objetivo de garantir o atendimento de crianças, de adolescentes e de suas famílias.

9. Criar plano intersetorial de atenção ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC). O plano contemplará as políticas de educação, trabalho, assistência social, saúde, esporte, cultura e lazer, com foco na garantia do princípio da prioridade absoluta prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

10. Garantir implantação de programa de formação profissional e inserção no mercado de trabalho para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e internação.

Eixo III – Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

1. Ampliação dos número dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal, em conformidade com a Resolução nº 75/2000 do CONANDA, bem como a Resolução Normativa nº 36 do CDCA, garantindo a estrutura de funcionamento e capacitação de seus membros, além da devida dotação e execução orçamentária.

2. Responsabilizar política e administrativamente os gestores pela não execução das Políticas Públicas destinadas às crianças e adolescentes, bem como as resoluções dos Conselhos.

3. Descentralizar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para fins de cumprimento do disposto no artigo 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios deverá implantar e garantir o funcionamento de pelo menos uma Vara da Infância e da Juventude com competência plena, inclusive para processar e julgar crimes cometidos contra crianças e adolescentes, com salas especiais para tomada de depoimentos de crianças e adolescentes, em cada uma das circunscrições Judiciárias do Distrito Federal. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverá implantar e garantir o funcionamento de Promotorias de Justiça especializadas em infância e juventude com as atribuições definidas no artigo 201 do mesmo Estatuto, em cada uma das circunscrições mencionadas. A Defensoria Pública do Distrito Federal deverá implantar e garantir o funcionamento de defensorias especializadas em infância e juventude nas mesmas circunscrições judiciárias. A Polícia Civil do Distrito Federal deverá implantar e garantir o funcionamento de Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente em todas as circunscrições judiciárias do Distrito Federal. Todas estas instâncias deverão funcionar no mesmo local conforme preconiza o artigo 88 inciso V do ECA.

4. Assegurar a implementação de campanhas educativas de ampla divulgação dos Conselhos Tutelares através de palestras, feiras culturais, material impresso, mídias e Internet, alcançando todos os órgãos governamentais, a sociedade civil, as empresas privadas e a família.

5. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem garantir estrutura física adequada e pessoal especializado permanente para os respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Deverá ser revisto o dispositivo do ECA, que estabelece que a função de Conselheiro não será remunerada, para fixar subsídio equivalente ao do Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

6. Implantar e implementar os CAPS e comunidades terapêuticas para atendimento específico a crianças, adolescentes e seus familiares dependentes químicos no território Nacional de forma descentralizada.

7. Determinar a obrigatoriedade no currículo escolar, nos programas dos concursos públicos e de formação inicial e continuada de todos os servidores e agentes públicos civis e militares, da disciplina de Direitos Humanos, priorizando o Direito da Criança e do Adolescente.

8. Proporcionar mais qualificação através da formação e capacitação continuada dos operadores do Sistema de Garantia e Direitos e todo profissional que sua atividade tenha relação direta com a criança e o adolescente, trabalhando de forma preventiva, garantindo, assim, a doutrina de proteção integral. Na estrutura do CONANDA deverá haver Escola Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes com o objetivo de formação, aperfeiçoamento e pesquisa do Sistema de Garantia de Direitos.

9. Execução das eleições do Conselho Tutelar seja feita através da Justiça Eleitoral com o voto nos termos do disposto na Constituição Federal.

10. Garantir implementação e aplicação integral dos recursos destinados ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), vetando a possibilidade de terceirização de ações e serviços relacionados às medidas, priorizando aquelas em meio aberto.

Eixo IV – Participação de Crianças e Adolescentes nos Espaços de Construção da Cidadania

1. Instituir a criação de Entidades de Aprendizagem e Inserção no Trabalho para adolescentes em tarefas administrativas e formativas nos Conselhos de Direito, Conselhos Setoriais e Conselhos Tutelares.

2. Criar espaços nos diversos meios de comunicação coordenados por adolescentes, visando promover discussões políticas, culturais e sociais, tendo a escola como centro realizador.

3. Priorizar as ações que contribuam para o desenvolvimento social e político da criança e do adolescente quer sejam desenvolvidas por escolas, igrejas, ONGs, dentre outros espaços culturais para consolidar e fortalecer a rede social.

4. Efetivar e estimular a implementação do Grêmio Estudantil nas escolas, trabalhando temas como cidadania, direitos e deveres da criança e do adolescente.

5. Elaborar Plano de Serviços Socioeducativos, nas três esferas de governo, com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, após a criação deste, a implementação do SINASE, resgatando valores como cidadania, família e cultura.

6. Garantir, em lei, a participação da criança e do adolescente como membro efetivo dos Conselhos de Direitos da Infância e Adolescência com direito à voz e voto.

7. Criar uma central de atendimento à criança e ao adolescente para registro de propostas, reclamações e denúncias em relação ao funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de

Criança e Adolescente, devendo encaminhá-los aos órgãos competentes para solução dos problemas.

8. Criar mecanismos de garantia da participação de criança e adolescentes em audiências públicas nos Conselhos Setoriais, na Câmara Legislativa, Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas, Câmara Federal e Senado, como convidados permanentes, inclusive em suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho com direito à voz.

9. A escola deverá incentivar atividades que garantam a discussão de temas relativos à Promoção de Direitos Humanos e Cidadania, Diversidade Sexual, Étnica, Cultural e Religiosa da criança e do adolescente.

Eixo V – Gestão da Política

1. Implementar a Educação Básica com universalização da Educação Infantil e Ensino Médio (urbano e rural) garantindo a qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino.

2. Implementar a discussão sobre os direitos e deveres relacionados às crianças e adolescentes nas unidades públicas e privadas de ensino, tendo como referência a Lei Federal nº 11.525/2007, ampliando-a para a Educação Básica.

3. Criar comissões regionais com a participação da comunidade responsáveis por mapear, fiscalizar e monitorar os recursos destinados à criança e ao adolescente, bem como viabilizar as informações para a comunidade.

4. Criar comissão intersetorial em nível de governo nas esferas Nacional, Estadual, Municipal e do Distrito Federal responsável pela articulação entre as diversas ações das políticas setoriais de atendimento à criança e adolescente.

5. Garantir recursos para a promoção de ações de formação continuada que empoderem operadores do Sistema de Garantia de Direitos, com conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício de suas funções.

6. Garantir investimentos e acesso de crianças e adolescentes ao lazer, ao esporte e à cultura, priorizando o resgate das manifestações populares regionais.

7. Garantir que o Poder Executivo submeta a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual à apreciação dos Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional com no mínimo quarenta e cinco dias de antecedência do encaminhamento ao Poder Legislativo competente.

8. Exigir que o orçamento destinado à criança e ao adolescente em âmbito Nacional, Estadual, Municipal e do Distrito Federal seja executado na íntegra, observando a prioridade absoluta prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, proibindo o seu contingenciamento.

9. Assegurar a implantação das unidades da rede de saúde mental, em especial aquelas responsáveis pelo tratamento e prevenção da dependência química de crianças e adolescentes.

10. Descentralizar o Sistema de Justiça responsável pela proteção Infância-juvenil (Vara da Infância, Ministério Público, Defensoria Pública e Unidades Policiais de Proteção) bem como a criação de Varas especializadas em infância e juventude em cada Comarca, inclusive no julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes.

MOÇÕES APROVADAS NA

VII CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

1) Para fins de cumprimento do disposto no Artigo 88 Inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão destinar no mínimo 50% dos recursos orçamentários da rubrica publicidade e propaganda da Administração Direta e Indireta para divulgação dos direitos da criança e do adolescente em todos os espaços de mídia comumente utilizados pelos Órgãos Governamentais. 2) Para fins de cumprimento do disposto no Artigo 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios deverá implantar e garantir o funcionamento de pelo menos uma Vara da Infância e da Juventude com competência plena, inclusive, para processar e julgar crimes cometidos contra crianças e adolescentes, em cada uma das circunscrições judiciárias do Distrito Federal, e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverá implantar e garantir o funcionamento das respectivas Promotorias de Justiça Especializadas, com as atribuições previstas no Artigo 201 do mesmo Estatuto. A Polícia Civil do Distrito Federal deverá implantar e garantir o funcionamento de pelo menos uma Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente em todas as circunscrições judiciárias, com competência exclusiva para apuração de crimes em que as crianças e adolescentes sejam vítimas com atendimento ininterrupto. 3) Em agradecimento ao CDCA/DF e a todos os participantes da VII Conferência pelo aumento do número de vagas para delegados adolescentes participarem da 8ª Conferência Nacional. 4) Sabe-se que cerca de 10% das crianças e jovens brasileiros apresentam algum tipo de deficiência. A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) preconizam que o atendimento educacional a este segmento deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino. Assim, considerando o que está posto na legislação brasileira, solicitamos a garantia do atendimento especializado a alunos com graves deficiências, em escolas especializadas, de forma substitutiva ao ensino regular, sempre que necessário for. Neste contexto, ressaltamos nossa posição contrária ao texto preliminar do Parecer N.º 13 do Conselho Nacional de

Educação que prevê matrícula obrigatória, a partir de 2010, de todas as pessoas com deficiência no sistema regular de ensino, desconsiderando suas necessidades e limitações. 5) Dada a relevância do Sistema de Segurança Pública, na perspectiva da defesa dos direitos humanos, em face do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, a plenária da VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente Distrito Federal, recomenda a Secretaria de Estado de Segurança Pública: a) registro no CDCA/DF de todos os Programas da Secretaria, bem como dos órgãos Executivos vinculados voltados para crianças e adolescentes, tais quais PROERD, Bombeiro Mirim, EDUCS, etc; b) ampliação da participação de integrantes do Sistema de Segurança Pública em Fórum, debates, audiências públicas e demais discussões que versem sobre direitos de crianças e adolescentes; c) promover, no âmbito dos órgãos do Sistema de Segurança Pública, cursos, seminários, palestras, fóruns e workshops, voltados para a capacitação e sensibilização dos Agentes de Segurança Pública em face da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente; d) monitoramento das ações de responsabilidade dos segmentos de segurança pública constantes dos Planos Distritais correlatos a infância, a exemplo, dos Planos de Enfrentamento a Violência Sexual e Convivência Familiar e Comunitária e ao Plano de Erradicação ao Trabalho Infantil. 6) Moção de Repúdio ao Governo do Distrito Federal pela não execução do orçamento público destinado às políticas voltadas à criança e ao adolescente – Orçamento Criança e Adolescente. Em 2008 o Governo do Distrito Federal executou menos de R\$ 600,00 com a medida de Liberdade Assistida, medida considerada prioritária pelo SINASE. No enfrentamento a violência sexual, foi gasto, somente no âmbito da Assistência Social, R\$ 185.000,00. Na erradicação do trabalho infantil foi gasto somente 60% do orçamento destinado a esta ação. É importante ressaltar que nestas duas últimas ações o dinheiro é proveniente de recursos federais, não tendo a complementação de recursos do Governo do Distrito Federal. No último relatório do GDF sobre Orçamento Criança e Adolescente, foi gasto com crianças e adolescentes somente 19% do orçamento total do Governo do Distrito Federal. Isto retrata o descumprimento do Governo do Distrito Federal com o Artigo 227 da Constituição Federal que estabelece crianças e adolescentes como prioridade absoluta. 7) Mais uma vez a falência do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal leva a morte de mais um adolescente no CAJE. Pela implementação imediata do SINASE, garantindo a estrutura física, material e de pessoal, para viabilização do Sistema, contemplando: formação continuada dos servidores; excepcionalidade da medida de internação; estruturação e autonomia da Defensoria Pública; prioridade do meio-aberto; inclusão e execução de recursos no âmbito do orçamento público. Nossa solidariedade e compromisso de luta com a causa da criança e do adolescente.

Brasília, 16 de setembro de 2009.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA VII CONFERÊNCIA DISTRITAL - CDCA/DF: MILDALOURDES PALA MORAES, Instituto Marista de Solidariedade – IMS; RENATA RODRIGUES FLORES ALVES, Associação Cristã dos Moços Brasília – ACM; JOSEANE BARBOSA DA SILVA, Centro Salesiano do Menor – CESAM; JOAQUIM SILVA VILELA, Secretaria de Cultura do Distrito Federal; LUCÍOLA JUVENAL MARQUES, Secretaria de Educação do Distrito Federal; ROGÉRIO DIAS PEREIRA, Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 47, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre indeferimento de candidatura a Conselheiro Tutelar para o triênio 2009/2012, por decisão judicial que determina sua inelegibilidade para concorrer a nova eleição para o Conselho Tutelar do Distrito Federal pelo prazo de 4 (quatro) anos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CDCA, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei n. 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Sentença Judicial exarada pela Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, nos autos do processo da Ação Civil Pública n. 826-9, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, publicada no Diário da Justiça do Distrito Federal em 24/11/2006, e por deliberação da 191ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, realizada em 16/9/2009, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a candidatura de CÉLIA ALVES DA SILVA, por estar judicialmente inelegível para concorrer à nova eleição para o Conselho Tutelar do Distrito Federal, pelo prazo de quatro anos, a contar de 24/11/2006, devendo seu nome ser retirado do rol de candidatos pré-habilitados para o Conselho Tutelar de Santa Maria, da Resolução nº 27, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, de 1º de julho de 2009, páginas 10/15, como também excluir o seu nome da relação nominal e o número de votação dos Candidatos Inscritos e Habilitados a Concorrerem ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o Triênio 2009/2012, da Resolução Ordinária nº 35, de 14 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2009, página 18.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 48, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre publicação de desistência de candidato a Conselheiro Tutelar para o triênio 2009/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CDCA, no uso de suas atribuições e tendo em vista que, na conformidade do disposto na Lei n. 8.069/90, caberá ao CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Publicar a desistência de candidatura do candidato a seguir: Santa Maria (Conselho Tutelar de Santa Maria): ALMIR DE OLIVEIRA BARROS.

Art. 4º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

ATA DA 190ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CDCA/DF DE 11 E 12 DE AGOSTO DE 2009

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (11/8/2009), na Sala de Reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, localizado na SEP 515 Edifício do Banco do Brasil, Bloco A, 2º Andar, Sala 207, com início às nove horas e trinta minutos (09h30), realizou-se a centésima nonagésima Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Poder Executivo: 1) Francisco Normando Feitosa de Melo (Presidente do CDCA/DF), da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF; 2) Renata Bauer e Rogério Dias Pereira (2º suplente), da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; 3) Elizabet Garcia Campos, da Secretaria de Estado de Governo; 4) Maria Neves Ribeiro de Queiroz, da Secretaria de Estado de Fazenda; 5) Jean Carlos de Sousa (1º suplente), da Secretaria de Estado de Educação; 6) Joaquim Silva Vilela (suplente), da Secretaria de Estado de Cultura; 7) Fernanda Mendes de Queiroz, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; e os representantes da Sociedade Civil a seguir: 1) Milda Lourdes Pala Moraes (Vice-Presidente do CDCA/DF), do Instituto Marista de Solidariedade – IMS; 2) Maurivan Creuza da Silva (2º suplente), da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE; 3) Nelson José de Castro Peixoto, das Aldeias Infantis SOS Brasil; 4) Maria das Graças Bibas dos Santos, do CECRIA; 5) Joseane Barbosa da Silva, do Centro Salesiano do Menor – CESAM; 6) Alda Cidade e Thais Alves Moreira (1º suplente) do CRESS/8ª Região; 7) Wildson Luiz Pereira dos Santos, da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz – SELUZ; 8) Francisco Rodrigues Corrêa, do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; e 9) Coracy Coelho Chavante, da Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – VIVER. Fizeram-se presentes, ainda: Dr. Oto de Quadros, Promotor de Justiça, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude – PDIJ, Vitor Silva Alencar, do CEDECA/DF, Conselheiro Tutelar Rafael Madeira da Veiga, do Conselho Tutelar de Brasília, e Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF. Estiveram ausentes, com justificativa: os representantes da Secretaria de Estado de Esporte, do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal – CEAJUR, e da Associação Cristã de Moços de Brasília – ACM/BSB. Constarão da Pauta os seguintes assuntos: 1) Leitura, aprovação e assinatura da Ata da 189ª Reunião Ordinária de 8/7/2009; 2) Assinatura da Ata da 188ª Reunião Plenária Ordinária de 16/6/2009; 3) Informes: a) Convite: Lançamento do Projeto Jovem Cidadão; e b) Memo. N. 701/2009-Gabinete – Ofício 1.891/2009-MPDFT/PDIJ – Recomendação n. 2/2009-PDIJ; 4) Memo. N. 611/2009-SUBJUS: Indicação de um Conselheiro para compor o Grupo Gestor do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei – POE; 5) Relatórios de Atividades das Comissões Temáticas. 6) Relatório de Atividades de outras Comissões; 7) Relatoria de Processos de concessão e renovação de registro e outros; 8) Resolução sobre o Quadro de Servidores do CDCA/DF; 9) Projeto “Medalha Amigo da Infância” e “Mérito Amigo da Infância”; e, 10) Aprovação do Regimento Interno do CDCA/DF. Verificando a existência de quórum, o Presidente do CDCA/DF, Francisco Normando Feitosa de Melo, iniciou a reunião, fazendo a leitura da Ata da 189ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 8/7/2009, que colocada em votação, foi aprovada pelo Plenário. Com a inversão da pauta, com a anuência dos demais Conselheiros, a Conselheira Milda, Vice-Presidente do CDCA/DF e Coordenadora da Comissão Organizadora da VII Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentou relatório dos trabalhos da referida Comissão a seguir: DELEGADOS: solicitou a colaboração dos Conselheiros, no sentido de que as Comissões das Conferências Regionais fizessem os contatos necessários, e repassassem para a Coordenação. Informou que são 30 (trinta) vagas para Delegados, e que os respectivos ofícios foram encaminhados às instituições para as devidas indicações. CONVITES: serão distribuições nesta Plenária. Quanto aos envelopes, pegar na Secretaria Executiva do CDCA/DF. Informou que é de responsabilidade das Comissões das Conferências Regionais a distribuição desses convites. CANETAS E BOTONS: o Instituto Marista de Assistência Social – IMAS apoiará a

VII Conferência Distrital com a disponibilização de canetas e botons; REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERÊNCIA DISTRITAL: foi disponibilizado em 7/8/2009 por e-mail a todos os Conselheiros a fim de que apresentassem sugestões. PASSAGEM AÉREA PARA PALESTRANTE: o Instituto Marista de Solidariedade estará bancando a passagem do Palestrante Renato Roseno, que proferirá a Palestra Magna da Conferência. OBSERVADORES: são 50 (cinquenta) vagas, e até o momento temos 31 (trinta e uma) inscrições, e restam, ainda, 19 (dezenove) vagas. CAMISETAS: de cor preta para os conselheiros do CDCA/DF, e as de cor branca, para os demais participantes. Fez uma exposição geral da programação da VII Conferência Distrital, e informou da reunião em 18/8/2009, com os facilitadores e a equipe da relatoria. Representando a Comissão Eleitoral dos Conselhos Tutelares, o Conselheiro Senna informou da reunião realizada no CDCA/DF com aproximadamente 50 (cinquenta) candidatos a conselheiro tutelar, realizada em 7/8/2009, possibilitando, assim, apresentar as propostas a seguir: transferência do dia da eleição para 4/10/2009 (aprovada pelo plenário); apresentou, ainda, ao plenário mais uma Resolução normatizando as regras para a propaganda eleitoral, abordando assuntos como: a) INTERNET: pode ser usada desde que não seja para fins pecuniários; b) CARRO DE SOM: Não pode ser usado para que o candidato não possa tirar proveito do poder econômico; c) IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E RÁDIOS: c.1) reunião intramuros é permitida; c.2) podem divulgar a eleição mas não candidatos individualmente; e, c.3) podem dar oportunidade para todos os candidatos, sem discriminação, como por exemplo, não será permitido favorecer um candidato apenas; d) DEBATE: é permitido. A Conselheira Joseane fez a leitura da minuta da referida Resolução Normativa, a qual restou aprovada pelo Plenário. e) NÚMERO DE VOTAÇÃO: o Conselheiro Senna colocou a questão do número de identificação do candidato para votação com 4 (quatro) dígitos, informando que os dois primeiros representam a Região Administrativa do Candidato, e os dois últimos seguindo a ordem alfabética, o que contou com a aprovação do Plenário. f) IDENTIFICAÇÃO DOS FISCAIS: O Presidente frisou que é de responsabilidade dos candidatos. g) ESCOLAS: explicou o Conselheiro Senna que as escolas foram distribuídas de acordo com a população de cada Região Administrativa. População maior significa mais escolas. Critério geográfico: Região Administrativa dividida em quadrantes e no centro de cada quadrante, uma escola é escolhida. h) PROCESSO ELEITORAL: após amplo e exaustivo debate, o Plenário deliberou no sentido de que: h.1) será conduzido nas 33 (trinta e três) Regiões Administrativas do Distrito Federal; h.2) caso o GDF não empossar conselheiros em todos os 33 (trinta e três) Conselhos Tutelares, os eleitos remanescentes dos 10 (dez) Conselhos Tutelares, farão parte de um cadastro reserva a espera da criação de mais conselhos tutelares (a medida que os conselhos tutelares forem criados, os 5 (cinco) mais votados daquela região serão chamados, e os suplentes vão subindo na lista); h.3) sendo voto eletrônico ou cédula, os candidatos poderão fazer suas campanhas eleitorais em todo o Distrito Federal; h.4) qualquer eleitor poderá votar em qualquer candidato; escolhendo, portanto, a Região Administrativa para o seu voto; h.5) será utilizado o cadastro do Tribunal Regional Eleitoral - TRE; h.6) Ao final da eleição, se houver apenas os 10 (dez) Conselhos Tutelares, o CDCA/DF elaborará uma lista de classificação de candidatos eleitos para os 10 (dez) Conselhos Tutelares já existentes, e uma outra lista no formato dos 33 (trinta e três) Conselhos Tutelares, a serem entregues ao Governador. O Presidente colocou as referidas propostas em votação e o Plenário aprovou com 9 (nove) votos a favor, e 4 (quatro) abstenções. O Conselheiro Senna informou, ainda, que as cópias das inscrições de Candidatos a conselheiro tutelar com indícios de fraude, envolvendo a instituição Associação Brasileira de Assistência Social - ABA, serão encaminhadas via ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, e a 2ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal, com cópias para o Ministério Público, para apuração dos fatos e responsabilização dos supostos envolvidos. Em seguida, representando o Conselho de Administração do Fundo-DCA/DF, o Conselheiro Coracy falou sobre a necessidade de definir as políticas públicas prioritárias do CDCA/DF para os próximos editais, como também da criação de um manual de normas e procedimentos internos para orientação dos servidores do CDCA/DF e das instituições interessadas em utilizar recurso do Fundo-DCA/DF. Complementando, o Conselheiro Beto apresentou ao Plenário a relação de 31 (trinta e um) projetos aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo-DCA/DF, relativos ao Edital de Chamamento n. 2/2008-CDCA/DF, que serão encaminhados à Unidade de Administração Geral - UAG/SEJUS para pagamento, após as providências de praxes, pela Secretaria Executiva, quais sejam: (Processo/entidade/projeto/valor): Processo nº 0400.001.350/2008 - AFMA - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, valor R\$ 46.387,98; Processo nº 0400.001380/2008 - CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO - CRIAMAR, Projeto "Otimizando Resultados", valor: R\$ 50.000,00; Processo n. 0400.001456/2008 - CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, Projeto: "Assa-Peixe", valor: R\$ 49.999,00; Processo nº 0400.001458/2008 = CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO, Projeto: "O Mundo Infantil e da Qualidade de Vida", valor: R\$ 43.116,83; Processo nº 0400.001459/2008 - ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ, Projeto: "Renovar é Preciso", valor: 43.394,89; Processo nº 0400.001460/2008 - LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ, Projeto: "Aprendizes do Bem", valor R\$ 41.313,66; Processo nº 0400.001461/2008

- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA - HABRA, valor: R\$ 14.325,10; Processo nº 0400.001462/2008 - SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR, Projeto: "Caminho Digital", valor: R\$ 49.668,62; Processo nº 0400.001464/2008 - CASA DE ISMAEL, Projeto: "Novo Tempo", valor R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001465/2008 - INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, Projeto: "A Informática Educativa, Revitalizando o Processo de Aprendizagem Educacional e Social", valor: R\$ 28.225,00; Processo nº 0400.001468/2008 - INSTITUTO NAIR VALADARES, Projeto: "Construção de Uma Área de Lazer e Novos Banheiros", valor: R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001469/2008 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE - AFAGO, Projeto: "Aquisição Para Integrar", valor R\$ 48.876,00; Processo nº 0400.001471/2008 - ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CEILÂNDIA, Projeto: "Quero ser um Cuidador Qualificado", valor R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001472/2008 - CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, Projeto: "Elevação - uma rampa para trabalho", valor: R\$ 39.116,00; Processo nº 0400.001473/2008 - VIVER ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ VIDA ESTRUTURADA, Projeto: "Viver - Fortalecimento Institucional", valor: R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001474/2008 - CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA, Projeto: "Seguindo em Frente", valor: R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001475/2008 - LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, valor: R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001476/2008 - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA MARIA, Projeto: "Bola no Pé Escola na Cabeça", valor: R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001477/2008 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATENIDADE JERONIMO CANDINHO, Projeto: Programa Jovem Aprendiz", valor: R\$ 48.899,00; Processo nº 0400.001480/2008 - EDEN - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Projeto: "Leitor em Formação", valor: R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001481/2008 - CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES NOSSA SENHOA DA PIEDADE, Projeto: "Sentir-se em Casa", valor: R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001482/2008 - TRANSFORME AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS, Projeto: "Aproveitamento Total da Vida", valor: R\$ 49.195,00; Processo nº 0400.001496/2008 - CASA DO PEQUENO POLEGAR, valor: R\$ 40.347,00; Processo nº 0400.001497/2008 - SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ, Projeto: "Revitalização do Local de atendimento em favor da proteção e garantia dos direitos da criança", valor: R\$ 46.134,00; Processo nº 400.001.498/2008 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA - ABE, Projeto: 'ABE', valor: R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001499/2008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, Projeto "Construindo Espaços Protegendo a Vida", valor: R\$ 34.415,00; Processo nº 0400.001500/2008 - ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, Projeto: "Valorizando à Vida", valor: R\$ 17.259,19; Processo nº 0400.001501/2008 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA, Projeto: "Aquisição de Veículos", valor: R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001502/2008 - CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO, valor: R\$ 50.000,00; Processo nº 0400.001503/2008 - ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO Á MATERNIDADE Á INFÂNCIA E Á ADOLESCÊNCIA, Projeto: "Pequenos Campeões", valor: R\$ 49.288,70; Processo nº 0400.001504/2008 - INSTITUTO DOM ORIONE, Projeto: "Adequação da Instituição nas Normas da Segurança e Prevenção Contra Incêndio, da Defesa Civil Vigente", valor: R\$ 50.000,00. Total Geral: R\$ 1.438.983,17 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos). Informou que a Secretaria Executiva fará a verificação de validade das certidões, juntada da ata e da resolução que aprovaram os projetos. O Conselheiro informou, ainda, que existem mais 3 (três) projetos, Processos 400-001.478/2008, do Instituto Aprender, 400-001.479/2008, da Ampare, e 400-001.463/2008, do Projeto Integral de Vida - Pró-Vida, que encontram-se com pendências. Porém, tão logo essas pendências sejam sanadas pelas respectivas entidades, fica desde já deliberado que poderão também serem encaminhados à UAG/SEJUS para pagamento. Ponderou que existem instituições que ainda não prestaram contas de outros recursos recebidos do GDF", e sendo assim, a UAG não fará mais como fez com os Editais de 2006 e 2007, mas fará de acordo com a Instrução Normativa n. 1/2005. Informou, ainda, que dos 31 (trinta e um) projetos aprovados a cima elencados, foram separados 3 (três), os de menor valor, para serem encaminhados à Fundação Itaú Social, quais sejam: Processos 400-001.465/2008, do Instituto de Serviços Social - PAX, 400-001.461/2008, da Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília - HABRA, e 400-001.500/2008, da Associação Maria de Nazaré, sendo todas essas propostas aprovadas pelo Plenário. No tocante a Audiência Pública sobre o Orçamento Criança/Adolescente, realizada em 6/8/2009, o Conselheiro Coracy colocou que, apesar de ter sido realizada no Centro Administrativo do Buritinga, não houve participação dos Secretários de Estado. Aproveitando o ensejo, fez a leitura das Resoluções, resultado da referida Audiência Pública, uma dispoendo sobre Orçamento Criança/adolescente em geral, e outra dispoendo sobre Orçamento Criança/Adolescente, políticas públicas e funcionamento do CDCA/DF, para o exercício de 2010. Ambas as resoluções foram aprovadas pelo Plenário. A Conselheira Graça parabenizou aos Conselheiros do Conselho do Fundo-DCA/DF, que se dispuseram em dar uma atenção maior à questão do Orçamento Criança/Adolescente. O Presidente, aproveitou o ensejo para agradecer a todos que o auxiliaram, até o momento, nas demandas do CDCA/DF, mormente quanto aos assuntos da Comissão Eleitoral dos Conselhos Tutelares, em especial aos Conselheiros Senna e Joseane.

RELATORIA DE PROCESSOS: o Conselheiro Vilela relatou o Processo n. 0400-001.010/2008, que trata da inscrição de programa da Associação Fomento Social Planejamento e Gestão de Projetos, emitindo parecer desfavorável. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto do Relator. Relatou, também o Processo n. 0400-001.127/2008 – que trata da renovação de registro do Centro Comunitário Imaculada Conceição, emitindo parecer favorável. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto do relator. Relatou, ainda, o Processo n. 0400-001.529/2008, que trata da concessão de registro da Entidade Obras Assistenciais São Sebastião, emitindo parecer favorável. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto do relator. A Conselheira Maria das Neves relatou o Processo n. 100-000.957/2005, que trata da renovação de registro da Escola Artesanal Instituto Leonardo Murialdo, emitindo parecer favorável. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto da relatora. Em 12/8/2009, o Plenário se reuniu novamente para análise e aprovação do Regimento Interno do CDCA/DF, ocasião em que foram analisados e aprovados 22 (vinte e dois) artigos. No final, o Presidente convocou a 8ª Reunião Plenária Extraordinária para o dia 26/8/2009 (quarta-feira), às 9h, na Sala de Reuniões do CDCA/DF, para conclusão da análise e aprovação do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada, Brasília, 12 de agosto de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 240, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 110.000.673/2009 e 113.007.658/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						574.168
18.451.1350.3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - AGUAS DO DF						
Ref 013901 0002 (*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - AGUAS DO DF						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	3	44.90.51	5	100	424.168	424.168
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO						
Ref 001414 0002 REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA						
ESTADIO REFORMADO (M2) 7973	2	44.90.52	3	100	150.000	150.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						500.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 006770 1190 CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA FAIXA, ACOSTAMENTO E MELHORIAS DA BR. 450, DO						

BALÃO DO TORTO A DF-051/ESTRADA PARQUE GUARA	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	4	100	500.000	500.000
2009AC00660					TOTAL	1.074.168

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	ACRESCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						574.168
18.451.1350.3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - AGUAS DO DF						
Ref 013901 0002 (*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - AGUAS DO DF						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	3	44.90.52	0	100	424.168	424.168
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO						
Ref 001414 0002 REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA						
ESTADIO REFORMADO (M2) 7973	2	44.90.51	0	100	150.000	150.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						500.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 006770 1190 CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA FAIXA, ACOSTAMENTO E MELHORIAS DA BR. 450, DO BALÃO DO TORTO A DF-051/ESTRADA PARQUE GUARA						
	99	44.90.52	0	100	500.000	500.000
2009AC00660					TOTAL	1.074.168

PORTARIA Nº 241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 150.001.603/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						14.702
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 000616 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	14.702		
							14.702	
2009AC00640							TOTAL	14.702

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
							ACRESCIMO	
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						14.702		
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.92	0	100	14.702	14.702		
2009AC00640							TOTAL	14.702

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 2009.

Processo: 410.001.093/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Consultoria. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer nº 706/2009 – PROCAD/PGDF às fls. 244 a 254, reconheceu a Dispensa de Licitação, para contratação direta da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para fazer face a despesa com Serviços Técnicos Profissionais – Consultoria, objetivando a realização de pesquisa de preços médios praticados no mercado de serviços e materiais diversos, limitadas à área geográfica do Distrito Federal e Entorno, no valor total de R\$ 2.782.800,00 (dois milhões setecentos e oitenta e dois mil oitocentos reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 176, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Inteno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, considerando o disposto nos itens 10 a 20 do Anexo I, da Resolução 80/98 CONTRAN e mediante o autorizativo do artigo 1º do Decreto nº 22.275, de 19 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 22.596, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Dispensar o perito de trânsito examinador GERALDO JOSE DE SOUZA – CRM DF – 2357, de compor as Comissões de Junta Médica Especial, da função de médico cardiologista.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Realizar a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 2009 e ALTERAR O REGISTRO, com alteração societária, conforme processo número 055.018198/2009, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores “B” CAPITAL LTDA, CNPJ nº 24.914.400/0001-70, conforme nona alteração contratual, registrada na Junta Comercial em 09/11/2007, sob número 20070736057, o Capital Social fica distribuído entre os sócios Cleonício

José Soares, CPF 334.856.071-34, e Adeilde de Araújo Oliveira, CPF 400.651.111-68, cabendo a administração, conforme cláusula terceira, ao sócio Cleonício José Soares.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 66/2009, SESSÃO PLENÁRIA do dia 01 de Outubro de 2009(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4292.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1116/98, Prestação de Contas Anual, PROFLOA; 2) 2748/98, Aposentadoria, Jair Evangelista da Rocha; 3) 2773/98, Tomada de Contas Especial, FHDF; 4) 1523/04, Reforma (Militar), Abdias Alves de Castro Filho; 5) 42265/05, Reforma (Militar), Remilton Martins Sales; 6) 22218/06, Reforma (Militar), Ermivaldo Silva; 7) 37193/06, Aposentadoria, Cira Maria Costa Matos; 8) 19194/08, Pensão Militar, Johny Kepler Alencar Vilela; 9) 5147/09, Aposentadoria, Ivana Cassia Xavier Nery; 10) 24753/09, Aposentadoria, Ivo Geraldo Bellobraydic; 11) 25377/09, Aposentadoria, Alexandre Oliveira de Souza; 12) 25440/09, Aposentadoria, Inácio José da Silva; 13) 25679/09, Aposentadoria, Wilson Oliveira Rozas; 14) 26543/09, Aposentadoria, Sandro Pacheco Lima; 15) 27280/09, Aposentadoria, Joanilda de Freitas Cordeiro; 16) 27299/09, Aposentadoria, Olivia Maria da Silva.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6525/93, Pensão Militar, JOSEPHINA AUGUSTINHA DA SILVA; 2) 2891/95, Aposentadoria, MARIA DE DEUS GOMES SANTANA DIAS; 3) 3476/95, Aposentadoria, ZILA MARIA PEREIRA FERNANDES; 4) 1699/03, Tomada de Contas Especial, SES, Advogado(s): Gustavo Cortês de Lima, Igor Ramos Silva; 5) 8492/06, Aposentadoria, Zila Maria Pereira Fernandes; 6) 41330/07, Aposentadoria, Geraldo Magela Pereira.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1026/05, Licitação, 3ª ICE - GABINETE; 2) 8489/05, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE; 3) 37746/06, Aposentadoria, Judith Maria Brigão; 4) 10346/07, Reforma (Militar), karlo Alessandro de Castro; 5) 40270/07, Reforma (Militar), Paulo José Martins dos Santos; 6) 14427/08, Pensão Militar, Valda Altina Corrêa; 7) 33596/08, Aposentadoria, Sandra de Paula Dias; 8) 15169/09, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 9) 15347/09, Representação, TRIBUNAL CONTAS DO DF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 25/09/2009 16h12

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4286

Aos 10 dias de setembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4285 e Extraordinária Reservada nº 680, ambas de 08.09.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 09/2009-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a alteração de suas férias, para data oportuna, anteriormente marcadas para o período de 8 a 27.09.09.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2009002004432-8, impetrado pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 23714/2009 - Despacho 540/2009. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 30142/2007 - Despacho 526/2009. Denúncia: Processo 18354/2009 - Despacho 536/2009. Inspeção: Processo 11813/2009 - Despacho 531/2009. Pensão Civil: Processo 4221/2009 - Despacho 537/2009, Processo 15827/2009 - Despacho 541/2009. Pensão Militar: Processo 11866/2005 - Despacho 539/2009, Processo 19687/2009 - Despacho 542/2009. Reforma (Militar): Processo 37290/2006 - Despacho 538/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 8774/2009 - Despacho 543/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 41306/2007 - Despacho 300/2009, Processo 4307/2008 - Despacho 299/2009. Aposentadoria: Processo 12739/2009 - Despacho 301/2009. Ata de órgãos colegiados: Processo 641/2000 - Despacho 303/2009. Denúncia: Processo 32727/2008 - Despacho 304/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 27400/2009 - Despacho 305/2009. Representação: Processo 34440/2007 - Despacho 298/2009, Processo 35807/2008 - Despacho 307/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 34711/2008 - Despacho 302/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: Processo 18970/2008 - Despacho 329/2009, Processo 27795/2009 - Despacho 330/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 738/2007 - Despacho 327/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 25238/2007 - Despacho 328/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 33545/2008 - Despacho 524/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 7997/2005 - Despacho 528/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 23671/2008 - Despacho 529/2009. Inspeção: Processo 3599/2008 - Despacho 527/2009. Licitação: Processo 26022/2005 - Despacho 526/2009. Representação: Processo 7748/2008 - Despacho 511/2009, Processo 39373/2008 - Despacho 525/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 8552/2007 - Despacho 523/2009, Processo 8579/2007 - Despacho 521/2009, Processo 9317/2008 - Despacho 522/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 13255/2009 - Despacho 326/2009, Processo 13972/2009 - Despacho 328/2009, Processo 17447/2009 - Despacho 327/2009. Denúncia: Processo 4506/2007 - Despacho 324/2009. Representação: Processo 22298/2007 - Despacho 325/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 10648/2007 - Despacho 794/2009. Contrato: Processo 24733/2006 - Despacho 795/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7321/2006 - Despacho 806/2009. Licitação: Processo 11334/2007 - Despacho 797/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 17536/2009 - Despacho 804/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 969/2004 - Despacho 798/2009, Processo 33562/2006 - Despacho 799/2009, Processo 6762/2007 - Despacho 796/2009, Processo 33613/2007 - Despacho 802/2009, Processo 17027/2008 - Despacho 801/2009, Processo 37389/2008 - Despacho 807/2009, Processo 39730/2008 - Despacho 800/2009, Processo 27906/2009 - Despacho 803/2009, Processo 27922/2009 - Despacho 805/2009.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO**

PROCESSO Nº 2.125/03 - Representação nº 14/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre irregularidades na doação de terrenos pela Companhia Imobiliária de Brasília ao Clube Sírio Libanês de Brasília. - DECISÃO Nº 5.843/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do prazo fixado no item II, que, em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi alterado para 60 (sessenta) dias, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 512/2009-PRESI e anexos; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão, para manifestar-se quanto ao disposto no item 3 da Decisão nº 2.762/2009, fls. 1543/1544; III - renovar o alerta a jurisdição de que o não-atendimento, no prazo fixado, de diligência determinada por esta Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - recomendar à TERRACAP que, em face da gravidade da matéria em apuração nos autos, envie todos os esforços no sentido de concluir os trabalhos necessários ao pleno atendimento da decisão referida no item II precedente, no prazo adicional concedido; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 10.052/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.090/04) - Contratações temporárias para as funções de Assistente Intermediário de Saúde I (Especialidade Ortopedia e Gesso), realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 27/03. - DECISÃO Nº 5.844/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1448/2008-GAB/SES e anexos (fls. 22/43), bem como dos documentos juntados às fls. 44/46; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.486/2008; III - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de Cristiano Cantuária do Vale, Raulison Quirino Ribeiro e Voneide de Oliveira Lima para a função de Auxiliar de Saúde, Especialidade Ortopedia e Gesso, na Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 27, publicado no DODF de 30.12.03, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.969/07 - Representação nº 1/2007-MF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal MÁRCIA FARIAS, no sentido de o Controle Externo acompa-

nar o desenvolvimento do Plano Diretor de Resíduos Sólidos - DDRS/DF, cuja licitação foi vencida pela empresa espanhola IDOM. - DECISÃO Nº 5.845/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 410/2007-DG/SLU e seus anexos, fls. 18/22; b) dos documentos de fls. 23/121 e dos Anexos I e II dos autos; c) da Informação nº 97/2009 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria, fls. 123/126; II - considerar cumpridos os itens II e III da Decisão nº 3620/2007; III - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão à autora da Representação nº 1/2007-MF, fls. 1/3; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.372/07 - Edital Normativo nº 1/2007, publicado no DODF de 23.11.2007, pelo qual a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania promoveu a abertura do Concurso Público para preenchimento de vagas no cargo de Técnico Penitenciário da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.846/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação juntada às fls. 47/156 e 162/195; b) da instrução de fls. 196/205; II - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre a motivação das nomeações para o cargo de Técnico Penitenciário, mesmo diante do alerta e da recomendação deste Tribunal, constantes das Decisões nºs 6.648/2007 e 59/2008, respectivamente, tendo em vista os termos do art. 57, IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/04; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 19.623/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.948/05) - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissões de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de professor classe C, disciplina atividades, regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, procedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.847/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 238/2009-GAB/SE e anexos, fls. 29/37; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6265/2008; III - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor classe C, disciplina Atividades, da Secretaria de Estado de Educação, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Alexandre Tolentino de Carvalho, Gisélia Lopes de Almeida, Marcenita Wolff, Marisa Goreti Schmitt, Valdirene Luiz Gonçalves de Jesus e Maria Aparecida do Couto Teles; IV - tomar conhecimento da nomeação e posterior exoneração de Leandro Leão da Silva no cargo de Professor classe C, disciplina Atividades, da Secretaria de Estado de Educação, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02; V - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, em reiteração às alíneas “a” e “c” do item III da Decisão nº 6.265/2008, informe a esta Corte: a) o resultado da apuração da licitude da acumulação de cargos por Francisca Valmiza Sales Alves, cujo processo foi sobrestado; b) as razões que ensejaram a extrapolação do prazo legal da posse das servidoras Telma Silva Santana Lopes e Mariana Almeida de Faria; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 26.182/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.381/03) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ACHER RODRIGUES MORAIS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.848/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - esclarecer a quem se destinava a pensão alimentícia devida pelo instituidor, consignada no demonstrativo de pagamento anterior ao óbito, observando as disposições do § 3º do artigo 39 da Lei nº 10.486/2002, caso tal benefício não se destinava a algum pensionista arrolado pelo artigo 37 da citada Lei nº 10.486/2002; II - retificar, atentando, se for o caso, para o disposto no item anterior: a) o ato concessório inicial de fl. 32, para, consoante as disposições da Decisão nº 6.827/2007, adotada no Processo nº 2828/2004, ratificada pela Decisão nº 7.795/2008, proferida no Processo nº 11622/2008, incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; b) o ato de revisão de fl. 57, alterado pelo ato de fl. 67, para excluir a referência ao artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, e incluir os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, além do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, considerando que a pensão, mesmo que tardia, rege-se pelos dispositivos legais e constitucionais vigentes à época do falecimento do instituidor do benefício (princípio “tempus regit actum”), a teor das disposições do item I, alínea “c”, da Decisão nº 2.064/2003.

PROCESSO Nº 31.429/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.267/89; apenso o Processo GDF nº 54.000.779/04) - Pensão militar instituída por ALFREDO JÚLIO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.849/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 27 do Processo nº 054.000.779/2004, para inclusão do inciso I do § 3º do artigo

36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; II - retificar o ato de fl. 43 do Processo nº 054.000.779/2004, para inclusão do artigo 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002.

PROCESSO Nº 36.722/08 - Edital de Concorrência nº 3/2008, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cujo objeto abrange a outorga de concessão, precedida de obra pública, dos serviços de implantação e operação de centros de inspeções de gases e ruídos emitidos por veículos em uso, registrados no Distrito Federal, em local disponibilizado pelo GDF, e com a utilização de equipamentos especializados. - DECISÃO Nº 5.842/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 580/2009-GAB.DG e seus anexos, fls. 935/1034; b) do Ofício nº 805/2009-GAB e seus anexos, fls. 1087/1176; c) do Ofício nº 944/2009-GAB, fls. 1177/1179; d) das Informações nºs 118/2009 e 177/2009; II - considerar: a) parcialmente atendidas a Decisão Liminar nº 237/2008 - P/AT e as Decisões nºs 332/2009 e 1.947/2009; b) irregular o edital de Concorrência nº 03/2008-CEL/DETRAN/DF, pelas seguintes ocorrências: b.1) deficiência do projeto básico, considerando que carece de elementos essenciais para sua devida caracterização, fato que contraria o art. 18, inciso XV, da Lei 8.987/95; b.2) exigência indevida de apresentação, em anexo à proposta técnica (itens 15.1.1, "a" e "b" do edital), de "Memorial Técnico detalhado" e de "Estudo de Impacto Ambiental e Viário", tendo em conta que estes tópicos referem-se a elementos fundamentais para a realização do objeto, os quais devem constar do projeto básico, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93; b.3) existência de critério de pontuação (Anexo B, item A - Requisitos Técnicos) relativo à experiência da licitante (quantidade de linhas de inspeção, somatório de inspeções anuais, prazo de experiência por anos de contrato, itens A.4 a A.6 do Anexo "B" do edital), visto que tais quesitos não têm repercussão na qualidade, rendimento, durabilidade e produtividade desses, nos termos do § 3º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, fato que pode levar à seleção de proposta que não seja a mais vantajosa para a Administração, em infração ao art. 3º do mesmo diploma legal; b.4) previsão de pontuação de empresas cujas propostas tenham sido apresentadas em "desacordo com a legislação pertinente" (item A.1 do Anexo "B" do edital), em ofensa ao princípio do julgamento objetivo e ao princípio da legalidade, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/93; b.5) incompatibilidade entre os itens 15.1.1, c/c o 15.3 do edital e o item A.1 do Anexo B do edital, vez que a não apresentação de memorial técnico levará à desclassificação da proposta; b.6) ausência de cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão, nos termos do parágrafo único, inciso I, art. 23 da Lei nº 8.987/95; b.7) os itens 12.2."a.4" e 14.2, i, do edital restringem o caráter competitivo do certame, na medida em que é exigida que a liderança, no caso de consórcio, seja exercida, exclusivamente, pela empresa com participação mínima de 51%; III - determinar, em consequência, ao DETRAN/DF, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, informando, no prazo de 30 (trinta) dias, o relato das medidas implementadas; IV - manter suspensa a Concorrência nº 03/2008 - CEL/DETRAN/DF, até ulterior manifestação do Tribunal; V - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão às empresas Construtora Brasfort Ltda., Companhia Técnica de Engenharia Elétrica, Soifer Participações Societárias Ltda., Conbral S.A. - Construtora Brasília, ao SINDUSCON-DF e à SIGEM - Sistema de Gestão Ambiental Ltda.; b) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdição onada, para subsidiar o atendimento da diligência; c) o retorno dos autos a 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.699/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.941/07) - Aposentadoria de HELENA CELIS BERNARDO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.850/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.699/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de HELENA CELIS BERNARDO DA SILVA, visto à fl. 25 e retificado à fl. 55 dos Autos apensos nº 270.001.941/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.407/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.097/07) - Aposentadoria de VALÉRIA PORTO ALENCASTRO VEIGA-SE. - DECISÃO Nº 5.851/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de VALÉRIA PORTO ALENCASTRO VEIGA, visto às fls. 29/30 e retificado às fls. 42/43 dos Autos apensos nº 80.001.097/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.813/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 85/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para a replicação da implantação do Sistema Integrado de Saúde - SIS em toda a rede pública de saúde do DF. - DECISÃO Nº 5.839/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão

Eletrônico nº 85/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e seu anexo; b) da Informação nº 45/2009; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 9.690/09 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE no Banco de Brasília - BRB, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2009, para verificação da regularidade de dados referentes à admissão de pessoal, encaminhados a esta Corte pelo Jurisdicionado, conforme a sistemática preconizada na Resolução TCDF nº 168/2004, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2005-BRB. - DECISÃO Nº 5.852/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de fls. 26/30, contendo os resultados da auditoria realizada pela 4ª ICE no Banco de Brasília - BRB, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2009; b) dos documentos juntados às fls. 4/25; II - autorizar o arquivamento dos autos, em face da ausência de providências a serem adotadas. PROCESSO Nº 12.160/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.616/06) - Aposentadoria de LUZANIRA MONTEIRO ANACLETO-SES. - DECISÃO Nº 5.853/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 26 do Processo nº 279.000.616/06-GDF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15.886/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.828/08) - Aposentadoria de Nanci Terezinha da Luz-SES. - DECISÃO Nº 5.854/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Ordem de Serviço nº 178, de 16.10.08, o ato de aposentadoria da servidora, para excluir a menção ao art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, vez que a aposentadoria se deu pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO Nº 16.327/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.812/08) - Reforma de ANTONIO MARCOS EMILIANO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.855/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM ANTONIO MARCOS EMILIANO SANTOS, visto à fl. 35 e retificado às fls. 44 e 50 dos Autos apensos nº 054.001.812/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.335/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.265/93) - Reforma de MAURICIO SLEIMAN MIHESSEN-PMDF. - DECISÃO Nº 5.856/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Coronel PM da Reserva Remunerada MAURICIO SLEIMAN MIHESSEN, visto à fl. 116 dos Autos apensos nº 054.003.265/93, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.939/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.423/08) - Aposentadoria de ELIANE SIMÕES SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.857/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ELIANE SIMÕES SILVA, visto à fl. 53 dos Autos apensos nº 271.000.423/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.947/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.222/08) - Aposentadoria de MARIA NAIR COELHO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.858/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - solicitar à servidora que, tendo em conta o decidido nos Processos nº 26930/06 (Decisão nº 5.859/2008) e nº 13269/08 (Decisão nº 6.890/08), faça opção entre: a) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da Lei nº 10.887/2004, na forma efetivada pela Administração; ou, b) inativar-se na modalidade por implemento de idade, com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; II - promover, caso escolhida a opção do direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no Abono Provisório constantes dos autos; III - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 113

- apenso, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço - ATS no percentual de 24%; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 17.234/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.322/08) - Aposentadoria de MARIA MOURA DOURADO-SES. - DECISÃO Nº 5.859/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA MOURA DOURADO, visto às fls. 54 dos Autos apensos nº 271.000.322/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.994/09 (apenso o Processo GDF nº 275.001.164/08) - Aposentadoria de MARLENE DE FRANÇA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.860/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria foi formalizada segundo as regras estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO Nº 19.040/09 (apenso o Processo GDF nº 54.002.149/08) - Reforma de CAMILO DE QUADRO FIGUEIREDO NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.861/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 28 do Apenso nº 054.002.149/08 para excluir a menção ao inciso VI do artigo 96 da Lei nº 7.289/84, uma vez que a reforma decorreu de invalidez causada por moléstia especificada em lei.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.026/97 (apenso o Processo GDF nº 61.039.303/95) - Aposentadoria de BENEDICTA CLÉIA DE FARIAS AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 5.862/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as determinações contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e”, do item II, da Decisão nº 4470/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 54 do Processo GDF nº 061-039.303/95; b) esclarecer quais foram os procedimentos adotados em relação à determinação constante da alínea “d” da Decisão nº 4470/2001; III - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.414/99 (apenso o Processo TCDF nº 9.507/05; apenso o Processo GDF nº 82.005.916/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de FERNANDO DE ARAÚJO ABREU-SE. - DECISÃO Nº 5.863/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 8041/2008; II - considerar legais, para fim de registro, a concessão e a revisão em exame; III - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.215/99 (apenso o Processo GDF nº 61.008.070/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA MARIA FERREIRA DE FARIA-SES. - DECISÃO Nº 5.864/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7072/2008; II - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para que seja alterado o fundamento legal da revisão de art. 190 para art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, em conformidade com os termos da decisão judicial de que decorre; III - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.688/02 (apenso o Processo GDF nº 1.001.238/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WNILSON CARVALHO DA CUNHA-CLDF. - DECISÃO Nº 5.865/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7606/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.359/04 (apenso o Processo GDF nº 61.042.200/00) - Aposentadoria de JOEL MORAES SALGADO-SES. - DECISÃO Nº 5.866/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 708/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar

o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.174/06 (apenso o Processo GDF nº 61.023.377/98) - Aposentadoria de ENGRAÇA DA SILVA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.867/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6824/2008; II - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências:a) retifique o ato de fl. 70 - apenso, publicado no DODF de 11.2.2004, no pertinente à interessada, para excluir a expressão “com redação dada pelo artigo 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98” e incluir, em seu lugar, “com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003”; b) recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que o Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na base de cálculo da referida vantagem, observando os reflexos no cálculo da VPNI de que trata a Lei nº 3.320/2004;c) elabore novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 78 - apenso, para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do constante no item anterior; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; III - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34.470/06 (apenso o Processo GDF nº 278.000.070/02) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ARNALDO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.868/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1446/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão e a revisão em exame; III - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.542/06 (apenso o Processo GDF nº 63.000.336/03) - Aposentadoria de JORGE DELFORGE DOS SANTOS-FHB. - DECISÃO Nº 5.869/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1584/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - informar à Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.622/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.910/06) - Aposentadoria de MARIA HELENA BEMFICA DE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 5.870/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 367/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.557/08 (apenso o Processo GDF nº 138.001.521/07) - Aposentadoria de JERÔNIMO MACHADO-SEG. - DECISÃO Nº 5.871/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 717/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.246/08 (apensos os Processos GDF nºs 11.000.468/90, 11.000.728/90, 11.000.169/92, 11.000.784/92, 11.000.079/96, 11.000.227/96, 220.000.440/08) - Aposentadoria de NILSON LOPES CARDOSO-SEL. - DECISÃO Nº 5.872/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Esporte, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 20-Apenso nº 220.000.440/2008-GDF, retificado pelo ato de fl. 32-apenso, para excluir da fundamentação legal o artigo 2º da EC nº 47/2005, mantendo a concessão com base no artigo 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4.558/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.291/08) - Aposentadoria de ELOISA REIS DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.873/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2469/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.995/09 (apenso o Processo GDF nº 20.000.659/08) - Aposentadoria de MARIA DE CASTRO BARREIRA-PG/DF. - DECISÃO Nº 5.874/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de concessão publicado no DODF de 14.8.2008, para dele

excluir os termos da gratificação prevista na Lei nº 1004/1996, porquanto o cálculo do benefício deu-se pelas regras estabelecidas na Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como para excluir a referência ao artigo 5º da Lei 10.887/2004 e incluir o artigo 15 do referido diploma legal; b) juntar aos autos certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS concernente a 3697 dias averbados, conforme demonstrativo de fl. 37v do Processo nº 020.000.659/08-GDF; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15.568/09 (apenso o Processo GDF nº 284.000.465/08) - Aposentadoria de MARGARIDA MARIA FIALHO SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 5.875/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC nº 47/2005, haja vista que o benefício funda-se no artigo 6º da EC nº 41/2003; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16.033/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.516/08) - Aposentadoria de FLOREMI ALVES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.876/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC nº 47/2005, haja vista que o benefício funda-se no artigo 6º da EC nº 41/2003; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16.530/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.942/08) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA SANTOS SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.877/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, haja vista que o benefício funda-se no artigo 6º da EC nº 41/2003; II - autorizar o envio dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19.458/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.213/08) - Aposentadoria de JOAQUIM ANTÔNIO DORNELAS-SLU. - DECISÃO Nº 5.878/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - orientar a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.057/04 (apensos os Processos GDF nºs 146.000.035/01, 146.000.036/01, 146.000.685/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Lago Sul, em cumprimento às Decisões nºs 5.835/2003 e 1.393/2004, proferidas no Processo nº 710/2003, para apurar responsabilidade por ligações telefônicas particulares e excedentes à quota fixada, realizadas de aparelhos celulares no exercício de 2001, como também por ligações telefônicas interurbanas de caráter particular, realizadas de linhas fixas, nos meses de janeiro a março de 2001. - DECISÃO Nº 5.879/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 358/368, interposto pelo Senhor LUIZ AUGUSTO NUNES DUTRA, em face da Decisão nº 1.698/2009, conferindo-lhe o efeito suspensivo, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994 e do artigo 188, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 15.815/06 - Tomada de contas especial instaurada, por força da Decisão nº 2.153/2004, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos, no exercício de 2002, da então Secretaria de Estado de Esportes e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN. - DECISÃO Nº 5.880/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 134/167; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contas de 16.07.09, para concluir os trabalhos apuratórios e enviar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.205/2006; III - autorizar a restituição do feito à Inspeção de origem, para adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 2.571/09 - Ofício nº 45/2008-MF, encaminhado à Presidência deste Tribu-

nal pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, para que o Tribunal decida acerca da legalidade da incorporação da Gratificação de Desenvolvimento Urbano - GDU (art. 17 da Lei nº 3.351/2004) em acúmulo com a Gratificação de Meio Ambiente - GAMA (art. 16, da Lei nº 3.351/2004). - DECISÃO Nº 5.837/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.352/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.177/08) - Aposentadoria de ANATAMIRO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.881/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o registro da concessão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 6.417/1997, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.029/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.088/08) - Aposentadoria de ANTÔNIA DE SOUSA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.882/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: a) retificar o ato concessório para excluir o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 43 da Lei Complementar nº 769/2008 e incluir o artigo 44 da mencionada lei, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme requerimento do interessado visto à fl. 01 do apenso; b) dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de inativa idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

PROCESSO Nº 15.410/09 (apenso o Processo GDF nº 274.000.124/08) - Aposentadoria de JOSÉ TOMÁS DE MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 5.883/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.491/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.569/08) - Aposentadoria de EVA CÂNDIDA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 5.884/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do feito em diligência preliminar junto à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria foi deferida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme requerimento da inativa visto à fl. 02 do apenso.

PROCESSO Nº 17.978/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.149/08) - Aposentadoria de JOÃO SOARES SOBRINHO-SLU. - DECISÃO Nº 5.885/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.036/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.296/05) - Aposentadoria de VALDIMINO RAMOS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.886/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 28/30- apenso, para fundamentá-lo nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", 3º e 8º da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "d" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, c/c os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF).

PROCESSO Nº 18.540/09 - Edital da Concorrência nº 08/2009, tendo por objeto a contratação de empresa para executar a construção do pavilhão escolar e administrativo da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, em terreno localizado na QN 17, CONJ 1, LOTES 1 e 2 - Riacho Fundo II. - DECISÃO Nº 5.841/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal em atenção à Decisão nº 4.641/2009, considerando atendidas as diligências nela ordenadas; II - autorizar, em consequência, a continuidade do certame e o retorno do feito à Inspeção de origem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.702/09 (apenso o Processo GDF nº 30.000.228/05) - Aposentadoria de ANTÔNIO PLÁCIDO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 5.887/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08.

PROCESSO Nº 18.818/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.750/03) - Aposentadoria de VÓLIA REGINA AMARANTE GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 5.888/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.221/92 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES LANDIM TATITSE. - DECISÃO Nº 5.889/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.477/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam efetuadas novas gestões junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, com vistas a obter e juntar aos autos cópia das peças integrantes do Mandado de Segurança - Processo nº 7.659/92, impetrado pela servidora MARIA DE LOURDES LANDIM TATIT, contendo o resultado final do referido “mandamus”, com informação do seu trânsito em julgado, de forma a possibilitar o exame da concessão, que se encontra sobrestada pela Decisão nº 3.507/95.

PROCESSO Nº 2.199/94 (anexo o Processo GDF nº 54.003.187/93) - Aposentadoria de ARTUR NAZARÉ DE SOUZA AGUIAR-PMDF. - DECISÃO Nº 5.890/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.718/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão; III - alertar a jurisdição sobre a necessidade de ajustar, aos termos da Decisão nº 5.134/07, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, caso ainda não tenha sido feito.

PROCESSO Nº 2.451/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.360/98) - Pensão militar instituída por EDILSON PEREIRA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.891/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar o exame de mérito da concessão; II - autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que a Corporação acompanhe o andamento da Ação Cautelar nº 2004.01.1.075441-9 e do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.029396-3, ajuizados pelas pensionistas THAYNÁ DE SOUZA COSTA e RENATA CRISTINA FERREIRA VIEIRA DA COSTA, até o respectivo trânsito em julgado, cujos resultados deverão ser informados ao Tribunal juntamente com as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 513/03 (apenso o Processo TCDF nº 255/03) - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre de 2002, em atenção ao que prevêm os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2002 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 5.892/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do recolhimento do valor da multa aplicada, por meio da Decisão nº 4.216/09, nos termos do Acórdão nº 148/09, conforme cópia de comprovante de pagamento (fl. 1.767); II - aprovar o acórdão apresentado pela Relatora, dando quitação ao Sr. Valdivino José de Oliveira, em relação à multa indicada no item anterior, cientificando-o a respeito; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora, apresentando declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1.766/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.227/01) - Reforma de EDIMAR DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.893/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.299/08; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.501/04 (apenso o Processo GDF nº 278.000.248/01) - Aposentadoria de SEBASTIÃO CARDOSO DELGADO-SES. - DECISÃO Nº 5.894/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tendo em vista o decidido no Processo nº 1.844/95 (Decisão nº 629/05), considerar superada a recomendação constante da Decisão nº 1.809/06; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.719/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.089/03) - Revisão dos proventos da reforma de JORGE MARQUES RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.895/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar

ilegal a revisão em exame, por falta de amparo legal; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as devidas providências, com vistas ao cumprimento da lei, em face da ilegalidade da revisão; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.225/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.302/03) - Reforma de ADALBERTO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.896/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Cabo PM ADALBERTO PEREIRA DA SILVA contra a Decisão nº 4.404/08, mantendo integralmente os termos da decisão atacada; II - dar ciência desta deliberação ao requerente e à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 40.860/06 - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.838/09.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 10.834/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.747/95; apenso o Processo GDF nº 80.011.770/05) - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ LUIZ SERPA DA SILVA-SE - DECISÃO Nº 5.897/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.107/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.074/07 (apenso o Processo GDF nº 60.009.470/04) - Aposentadoria de GERALDINO FERNANDES PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 5.898/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.969/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08.

PROCESSO Nº 38.160/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.117/02) - Pensão militar instituída por SAMUEL DE OLIVEIRA SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.899/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento do exame dos autos, ordenado pela Decisão nº 6.588/08, em face da Decisão nº 7.795/08, adotada no Processo nº 11.622/08; II - considerar legal, para fim de registro, a pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 55 do Processo nº 054.001.117/02 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; III - determinar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.625/08 (apenso o Processo GDF nº 60.006.610/07) - Aposentadoria de ARTUR NAZARÉ DE SOUZA AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 5.900/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.733/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.272/08 - Auditoria operacional realizada no sistema de transportes públicos do Distrito Federal, visando avaliar a qualidade do serviço de transporte público coletivo prestado no exercício de 2008, bem como a atuação do órgão gestor. - DECISÃO Nº 5.901/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar a juntada de cópia do Relatório e demais levantamentos de auditoria ao Processo nº 4.390/06, objetivando subsidiar a instrução daqueles autos; II - recomendar a Secretaria de Estado de Transportes da necessidade de: a) realizar auditoria na Câmara de Compensação e encaminhar o resultado ao TCDF em 120 (cento e vinte) dias, na forma da lei; b) alterar os §§ 1º e 8º do art. 24 da Portaria ST nº 98, de 22.10.07, e regulamentar plenamente as ressalvas aos casos de atividades extracurriculares; c) regulamentar o número de linhas que o estudante pode utilizar com o uso do passe estudantil; d) fiscalizar e punir os operadores que utilizam ônibus com catraca eletrônica programada em desacordo com a linha a que o ônibus está servindo; e) editar norma fixando prazo para os operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF - STPC e Sistema de Bilhetagem Automática - SBA encaminharem as informações solicitadas pela Ouvidoria e unidades de atendimento ao usuário; III - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - SET/DF que verifique e adote as providências cabíveis em relação à omissão da DFTrans em realizar as cobranças administrativas dos débitos relativos a autos de infração aplicados aos operadores do transporte público no Distrito Federal e do não encaminhamento dos débitos não quitados para cobrança judicial, comunicando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; IV - recomendar a DFTrans da necessidade de: a) apresentar rotina para identificar, avaliar e acompanhar a variação das necessidades dos usuários, para implementar mudanças na programação operacional de forma a inibir a

lotação excessiva dos veículos e propiciar bom tempo de deslocamento de todos os usuários de suas residências até o ponto de acesso ao serviço de transporte coletivo; b) fiscalizar o cumprimento da programação operacional e punir efetivamente os desvios ocorridos, de forma a coibir o descumprimento da programação operacional por parte dos operadores; c) aumentar a capilaridade do serviço atualmente prestado, de forma a suprir a demanda existente, especialmente nas localidades prejudicadas com a extinção do Sistema de Transporte Público Alternativo - STPA e Sistema de Transporte Público Alternativo Condominial - STPAC; d) empreender medidas saneadoras para garantir condições adequadas de conforto aos usuários nos terminais de embarque de passageiros, dotando-os de cobertura, bancos e banheiros em bom estado de conservação; e) dotar os terminais de meios para ampla divulgação das linhas e horários do serviço de transporte público; f) dotar todos os terminais, de embarque/desembarque de passageiros, de unidades de atendimento ao usuário, de fácil acesso e de grande visibilidade, com recursos materiais (computadores, acesso on-line à base de dados da DFTrans) e humanos necessários à ampla divulgação de informações sobre o STPC; g) coibir a ocupação irregular dos espaços físicos dos terminais por ônibus, com a aplicação das penalidades devidas; h) apresentar cronograma para a realização das adaptações necessárias em pontos/paradas e terminais para garantir a dignidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como incluir tais requisitos nos projetos dos pontos/paradas e terminais a serem construídos; i) empreender medidas saneadoras para garantir condições adequadas de conforto e segurança aos usuários nas paradas de ônibus, provendo-as de cobertura, bancos, lixeira, baias e iluminação das imediações; j) implementar mecanismos para garantir a correta caracterização de todos os pontos/paradas; k) implementar rotina para manutenção e limpeza periódica das paradas; l) implementar rotina de fiscalização da limpeza das imediações das paradas, acionando o órgão competente ao encontrar alguma inconformidade; m) depurar e atualizar o cadastro de paradas, estabelecendo, em 180 (cento e oitenta) dias, numeração seqüencial e georreferenciada de todos os pontos/paradas do DF; n) fiscalizar as condições de limpeza e conservação da frota, bem como da lotação, punindo efetivamente os desvios ocorridos; o) exigir das operadoras permissionárias do STPC a realização periódica de cursos de capacitação de motoristas e cobradores, com ênfase em direção defensiva e no trato com usuários; p) não permitir que prepostos atuem no serviço de transporte público sem atender à capacitação mínima exigida nos cursos de capacitação; q) distribuir de forma equânime os veículos adaptados aos PNEs entre as Regiões Administrativas; r) fiscalizar e punir os operadores do STPC, de forma a garantir os direitos dos Portadores de Necessidades Especiais - PNEs, bem como fiscalizar a operadora do SBA quanto à concessão e fruição das gratuidades e do passe estudantil; s) depurar a base de dados do Sistema Integrado do Transporte Público do Distrito Federal SIT/DF para corrigir desvios no cadastramento de dados encontrados; t) implementar rotinas eficazes de crítica e de validação de dados da frota; u) apresentar plano de vistoria para orientar a programação das atividades de vistoria; v) dotar a Gerência de Vistorias - GVI dos recursos humanos e materiais, dos equipamentos e das instalações necessários e suficientes para a realização de todas as verificações e testes exigidos pela legislação aplicável, em especial, os constantes dos itens 1 e 14 do checklist de vistoria relativos à segurança do veículo; w) dotar as unidades de ouvidoria e atendimento aos usuários dos recursos humanos, logísticos e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atribuições; x) alterar os termos do convênio celebrado com a operadora do SBA (empresa Fácil) para incluir a fixação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas pela Gerência de Relações com a Comunidade e Atendimento ao Usuário - GRC e Ouvidoria da DFTrans, bem como incluir, como obrigação da Fácil, o atendimento às recomendações dos fiscais da DFTrans, sob pena de rescisão do convênio; y) construir informações gerenciais a partir das reclamações de usuários, para fins de atuação da fiscalização e aperfeiçoamento da gestão do transporte; z) proceder ao processamento tempestivo e consistente dos dados operacionais do transporte público, de forma a subsidiar a gestão do sistema; V - determine à DFTrans que faça as cobranças administrativas de todos os débitos relativos aos autos de infração aplicados aos operadores do transporte público e encaminhar os não quitados para cobrança judicial; VI - recomendar ao Metrô da necessidade de: a) apresentar cronograma para dotar as estações de mecanismo que informe ao usuário o tempo de espera para o próximo trem para cada destino servido, com atualização em tempo real; b) dotar as estações de bicicletários, especialmente aquelas que atendam à população menos favorecida; c) adaptar as estações existentes, observando a norma de acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitana da ABNT, com o implemento de todos os dispositivos elencados naquela norma quando da construção de novas estações; VII - recomendar a Secretaria de Infraestrutura e Obras que construa, segundo a viabilidade técnica, estacionamentos públicos próximos às estações do Metrô, especialmente junto àquelas ainda em fase de projeto; VIII - determinar à Secretaria de Estado de Transportes, à DFTrans, ao Metrô e à Secretaria de Infraestrutura e Obras que apresentem a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de implementação dessas e outras medidas que entender necessárias para a resolução dos problemas, constando do respectivo cronograma os prazos a serem considerados em cada etapa, para fim do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 18.058/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.455/06, 40.000.663/07, 40.000.909/07, 40.002.474/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, pertinente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.902/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em atendimento às determinações contidas na Decisão nº 744/09, considerando-os parcialmente satisfatórios; II - determinar à SEF que: a) envie ao Tribunal, via controle interno (Corregedoria Geral do DF), o Processo TCE nº 040.005.116/03, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 1/94; b) faça constar, em futuro processo de TCA da Secretaria, no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, todas as informações atinentes ao Processo TCE nº 030.008.846/03; III - sobrestar o julgamento das contas, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 4.948/07; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 26.123/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.466/02) - Pensão militar instituída por GARIBALDO OLIVEIRA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.903/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório da pensão militar, às fls. 16, 39 e 50 do Processo nº 054.001.466/02, para incluir o art. 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/02, referente à manutenção dos benefícios da Lei nº 3.765/60; b) tornar sem efeito o item II do ato de fl. 16 do Processo nº 054.001.466/02; c) indicar a data de publicação do ato de fl. 50 do Processo nº 054.001.466/02; II - alertar a jurisdicionada para que observe a necessidade da tempestiva publicação dos atos concessórios de reformas e pensões militares, com vistas a evitar atrasos como o verificado no caso vertente.

PROCESSO Nº 29.769/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.781/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.165/06) - Pensão militar instituída por FRANCISCO MUNIZ-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.904/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer a quem se destinava a pensão alimentícia devida pelo instituidor, consignada no demonstrativo de pagamento anterior ao óbito, observando as disposições do § 3º do art. 39 da Lei nº 10.486/02, caso tal benefício não se destinava à(s) pensionista(s) arrolada(s) pelo art. 37 da citada Lei nº 10.486/02; II - acostar aos autos novo laudo ra/retificando a condição de subsistência de DAYSE DE FÁTIMA FARIAS MUNIZ, informada no laudo de fl. 16 - apenso/pensão, adotando, se for o caso, as medidas que se fizerem necessárias; III - ajustar, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, denominada nos títulos de pensão de fls. 42/43 - apenso/pensão de VPNI Judicial, aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo nº 9.120/06.

PROCESSO Nº 32.476/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.059/88; apenso o Processo GDF nº 53.001.223/07) - Pensão militar instituída por CHRISPIM DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.905/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato concessório de fls. 24/25 do Processo nº 053.001.223/07, para, em consonância com os termos da Decisão nº 6.827/07, adotada no Processo nº 2.828/04, ratificados pela Decisão nº 7.795/08, proferida no Processo nº 11.622/08, ajustar a fundamentação legal da concessão em apreço, da seguinte forma: a) excluir a referência aos arts. 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 28 da Lei nº 3.765/60; b) incluir os seguintes dispositivos legais e constitucionais: 1. arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02, além do inciso I do § 3º do art. 36 desse mesmo diploma legal, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; 2. § 2º do art. 42 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

PROCESSO Nº 34.118/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.631/07) - Reforma de FLORIZALDO FÉLIX MARTINS-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.906/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 844/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 53 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.428/08 - Representação nº 05/08-MF, do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a verificação dos vários aspectos do modelo de licitação realizado para a venda de boxes da Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 5.907/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: a) determinar à TERRACAP e à CEASA que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os argumentos que entenderem pertinentes com relação aos questionamentos apresentados pela empresa DGL - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; b) conceder o prazo de 15 (quinze) dias à licitante signatária do Contrato originado da Concorrência Pública nº 14/2008, para exercer o seu direito, quanto aos princípios do contraditório e da ampla defesa; c) autorizar o envio de

cópia da representação da empresa DGL às jurisdicionadas e a empresa licitante vencedora; d) encaminhar os autos à 2ª ICE, para análise das questões. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15.002/09 - Edital de licitação relativo à Concorrência nº 017/2009 - ASCAL/PRES, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de reforço e recuperação estrutural dos seguintes viadutos: Eixo L sobre a via S2 e Eixo W sobre a via S2; Via de ligação SW-NW sobre a via S1, via de ligação SW-NW sobre a via S2, via de ligação SW-NW sobre a via N1 e via de ligação SW-NW sobre a via N2, no Plano Piloto - RA I - DF. - DECISÃO Nº 5.840/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do aviso de adiamento da Concorrência nº 017/2009-ASCAL/PRES, publicado no DODF nº 122, de 26 de julho de 2009 (fl. 230); b) do Ofício nº 1.386/2009 - GAB/PRES e dos anexos encaminhados pela Novacap (fls. 231/392), em cumprimento à diligência determinada pela Decisão nº 3.934/09, considerando precedentes as justificativas apresentadas; II - permitir a continuidade do certame, condicionando a celebração dos contratos dele decorrentes à correção da planilha estimativa do valor da obra, bem como à realização da devida conciliação entre o cronograma de desembolso financeiro e a disponibilidade orçamentária; III - alertar a Novacap da necessidade de que os preços unitários elaborados para a licitação em apreço, relativos à restauração de viadutos, sejam inseridos no Sistema Integrado de Preços e Serviços - SIPS, tornando-se referência para futuras contratações similares; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 15.614/09 (apenso o Processo GDF nº 55.027.400/08) - Aposentadoria de FÁBIO MARTINO DOS SANTOS-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 5.908/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório (fls. 26/27 - apenso), publicado no DODF de 24.07.08, no pertinente ao interessado, a fim de incluir no fundamento legal “as vantagens previstas no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantidos pelo art. 4º da Lei nº 1.141/96 e pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98”; II - esclarecer se os períodos de licença prêmio não usufruídos pelo servidor foram convertidos em pecúnia, conforme requerido à fl. 32 - apenso; III - caso os mencionados períodos de licença prêmio tenham sido convertidos em pecúnia, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, a fim de excluí-los da apuração.

PROCESSO Nº 15.622/09 (apenso o Processo GDF nº 55.024.987/08) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DIVINO CARDOSO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 5.909/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório (fls. 29/30 apenso), publicado no DODF de 24.07.08, no pertinente ao interessado, a fim de incluir no fundamento legal as vantagens previstas no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantidos pelo art. 4º da Lei nº 1.141/96 e pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.544/92 (anexo o Processo GDF nº 40.010.196/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BOLIVAR FIGUEIREDO DE MACEDO-SEF. - DECISÃO Nº 5.910/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 4.012/96 (apenso o Processo GDF nº 61.043.141/95) - Aposentadoria de ANICANOR PEREIRA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.911/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.598/97 - Aposentadoria de PAULO BARBOSA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 5.912/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 46/47; II. conceder ao requerente a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 891/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.189/93; apenso o Processo GDF nº 250.000.130/01) - Tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de indenizações, bem como pela concessão de desconto de 8% sobre o valor de imóveis oferecidos pela Companhia Imobiliária de Brasília em dação de pagamento. - DECISÃO Nº 5.913/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 3ª ICE para o exame do recurso do douto Ministério Público junto à Corte, dando conhecimento aos responsáveis relacionados no Acórdão nº 155/08 de que, consoante voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fs. 707-709, querendo, apresentem recurso em relação aos termos

da Decisão nº 3.606/2008.

PROCESSO Nº 1.019/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.000.689/02. - DECISÃO Nº 5.914/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 308/310; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 5.9.2009, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.000.689/02.

PROCESSO Nº 420/04 (apensos os Processos TCDF nºs 1.743/04, 11.330/06) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades referentes a contratos firmados entre aquela Secretaria e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. - DECISÃO Nº 5.915/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 198/200; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 24.8.09, para a conclusão e remessa da TCE tratada no Processo nº 240.000.569/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 633/04 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.001.136/03. - DECISÃO Nº 5.916/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4.318/2009-SACG/SEOPS; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 5.9.2009, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.001.136/03.

PROCESSO Nº 16.191/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.220/05) - Exame da legalidade, para fins de registro, de admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, regulados pelos Editais Normativos nºs 1/02-SGA/SE e 1/04-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 5.917/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 617/2009-GAB/SE (fls. 147/156); II. considerar cumprida a diligência fixada na Decisão nº 1.367/09; III. tomar conhecimento da admissão do Sr. Celso João Dias da Silva no cargo de Professor, Classe “A”, disciplina: Sociologia, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.9.04; IV. determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o montante dos pagamentos irregulares feitos, no período de 9.1.06 a 1.9.06, ao Sr. Celso João Dias da Silva, em face do abandono de cargo em que incorreu, juntando os comprovantes do ressarcimento, caso o débito tenha sido por ele quitado; V. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 26.065/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação do Distrito Federal, por determinação desta Casa, em razão de irregularidade na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., com inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 5.918/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 188/190; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 4.9.2009, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.000.728/06.

PROCESSO Nº 36.532/05 (apenso o Processo GDF nº 60.009.681/04) - Pensão civil instituída por ANICANOR PEREIRA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.919/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu pelo retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retificar o ato concessório de fls. 15 do Processo nº 060.009.681/04 para indicar corretamente o cargo do instituidor da pensão (AOSD-Lavanderia, NA17, do Quadro Suplementar de Pessoal, equivalente a Auxiliar de Saúde-AOSD-Lavanderia, Classe Única, Padrão XX), de acordo com os despachos de fls. 33/35 do mesmo apenso; b) providenciar a substituição da certidão de tempo de serviço expedida pela NOVACAP, visto que o documento de fls. 7 do Processo nº 061.043.141/95 (autos apensos ao Processo nº 4.012/96 - aposentadoria) não contempla o ano de 1981; c) elaborar, se ocorrer modificação no total de tempo de serviço averbado, novo demonstrativo em substituição ao de fls. 14 do Processo nº 061.043.141/95 e novo título de pensão em substituição ao de fls. 52 do Processo nº 060.009.681/04, calculando os proventos com base na proporcionalidade apurada; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5.485/06 (apenso o Processo GDF nº 50.001.239/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de pagamento indevido de pensão civil temporária, no período de 1988 a 2004, por parte da Secretaria de Estado de Segurança Pública. - DECISÃO Nº 5.920/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) autorizar o retorno dos

autos à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF (como órgão central do controle interno), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova as diligências necessárias ao seu saneamento, disso dando conhecimento ao Tribunal; b) dar conhecimento do relatório/proposta de decisão do Relator às Secretarias de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, de Planejamento e Gestão e de Segurança Pública do DF, por guardarem estreita relação com os autos.

PROCESSO Nº 14.487/06 (apenso o Processo GDF nº 143.000.054/04) - Tomada de contas anual do Agente de Material da RA-XIII, Santa Maria, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.921/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 751/2009 - GAB/RA XIII (fls. 258/259) e seus anexos (fls. 260/276); II. considerar não cumprida a Decisão nº 1.495/2009, relevando a atraso verificado nos autos; III. alertar a Administração Regional de Santa Maria - RA XIII de que a Decisão nº 5.963/2008 não imputou responsabilidade a qualquer servidor; IV. determinar à: a) RA XIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao inciso VII da Decisão nº 5.963/2008, na forma do art. 12 da Resolução nº 102/98, podendo, se quiser, utilizar-se das apurações conduzidas nos autos, em face do Princípio da Economia Processual, dando a este Tribunal conhecimento dos resultados da apuração; b) Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal sobre o desfecho do Processo nº 143.000.665/2004, notadamente sobre os responsáveis pela irregularidade, explicitando os fundamentos da responsabilidade atribuída a cada um, se for o caso; V. autorizar o envio do Processo nº 143.000.054/04 à RA XIII, para fins de subsidiar o cumprimento da diligência, alertando-a de que deverá devolvê-los por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 13.752/07 - Concorrência nº 01/07-CEASA, para a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, nas dependências da CEASA/DF. - DECISÃO Nº 5.922/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. determinar à CEASA que, em certames futuros, observe o disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, explicitando se o desfazimento do processo licitatório ocorreu por revogação ou anulação; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.480/07 (apenso o Processo GDF nº 112.003.012/07) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.923/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda os Revisores, Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. determinar, haja vista a omissão no dever de prestar contas, no exercício de 2006, e a possibilidade de julgamento irregular das mencionadas contas, a citação do Instituto Candango de Solidariedade e dos dirigentes da entidade, à época da execução do ajuste, nos termos da Resolução TCDF nº 164/2004, bem como do executor do ajuste em tela e do Ordenador de Despesa da NOVACAP, para apresentarem alegações de defesa ou comprovarem o recolhimento do valor devido - R\$ 137.677.690,24; II. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, antecipado na S.O. nº 4281, realizada no dia 25.08.09. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por ter o Relator proferido voto quando estava substituindo o nobre Conselheiro. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 7.497/08 (apenso o Processo GDF nº 310.000.797/08) - Tomada de contas especial instaurada pela CEB Distribuição S.A. para apurar responsabilidades pelo atraso no recolhimento de tributos. - DECISÃO Nº 5.924/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 5867/2008 - GAB/CGDF/CONT (fls. 42); b) da TCE constante do Processo nº 310.000.797/2008; II. determinar à CEB - Distribuição que, doravante: a) faça constar dos autos de TCE todos os documentos que embasem as conclusões da comissão apuratória; b) institua, no tocante ao pagamento de obrigações tributárias da Companhia, controles rígidos e eficientes, a fim de coibir a repetição das ocorrências danosas descritas no Processo nº 310.000.797/2008; III. considerar regular o encerramento da TCE objeto do Processo nº 310.000.797/2008, com absorção do prejuízo pela empresa, a teor do que dispõe o inciso II da Decisão nº 6.794/2003; IV. afastar a imposição de penalidade à servidora Patrícia Dantas Varella Barca, gestora da Gerência de Administração de Pessoal, em face da ausência de conduta dolosa ou negligente; V. autorizar: a) a devolução do Processo nº 310.000.797/2008 à CEB - Distribuição; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção de providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 2.334/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades decorrentes dos fatos registrados no Relatório de Auditoria nº 095/07, expedido pelo Controle Interno, objeto de exame do Processo nº 121.000.167/08. - DECISÃO Nº 5.925/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 36/38; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 7.9.09, para o atendimento das determinações constantes da Decisão nº 4.717/09.

PROCESSO Nº 11.961/09 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 5.926/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos procedimentos relativos ao Convite nº 05/2008, da Administração Regional de Sobradinho, Anexo I; b) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 24/28; II. alertar a Administração Regional de Sobradinho - RA V de que o descumprimento de decisões do Tribunal, a exemplo da efetivação do pagamento da obra referente ao Convite nº 05/2008, após decisão contrária desta Corte e sem motivo justificado, pode dar ensejo à sanção prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.088/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.589/08) - Aposentadoria de ANTÔNIA ESMERINDA PERES ASSUNÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 5.927/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu pelo retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir da fundamentação legal o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005, visto que a concessão do benefício funda-se no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Os Processos nºs 2.320/98, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, 1.992/00, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 11.570/09, de Relato do Auditor PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 2.125/03, 35.823/08, 36.722/08 e 5.813/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 35.823/08, remetido ao seu Gabinete.

Finalmente, o Senhor Presidente, com base no art. 45, inciso II, do RI/TCDF, convocou Sessão Especial, a realizar-se às 14 horas do dia 15 do mês em curso, destinada à apreciação do pedido de reexame interposto em face de deliberação desta Corte, exarada na Sessão Especial nº 505, de 09.08.07, quando aprovou o Parecer Prévio relativo às contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2006.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 91 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 185/2009

Ementa: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativo ao 3º quadrimestre de 2002. Razões de Justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa. Quitação ao responsável.

Processo nº 513/03 (8 volumes)

Nome/Função/Período: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e titular do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de 2002.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Quinta Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, quanto à multa aplicada por meio do Item III da Decisão nº 4.216/09 e Acórdão nº 148/09.

Ata da Sessão Ordinária nº 4286, de 15 de setembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF